

§. IV.

Escolheo a Universidade os primeiros Collegiaes para o Collegio de S. Paulo, introduzio-os nelle, e reservou para si a confirmação dos seus Reytos, e Concelheiros.

175 **Q**ue a florentissima Universidade de Coimbra escolheo os primeiros Collegiaes para o seu Collegio de S. Paulo, e os introduzio nelle, tambem consta com evidencia de muitos documentos antigos do seu Cartorio. Para prova desta verdadeira proposição he necessario advertir, que concluidos os Estatutos do Collegio pelos Lentes, a quem a mesma Universidade commetteo a sua construcção, no anno 1558. os affinou o Reytor D. Manoel de Menezes, e remetteo ao Doutor Antonio Pinheiro, Deputado da Mesa da Consciencia, a quem especialmente estavaõ commettidos (como já notámos em outro lugar) os negocios da Universidade, e a que o Senhor Rey D. Sebastião ordenara, que os visse, e examinasse com o Desembargador Balthazar de Faria, que fora nomeado segunda vez Visitador, e Reformador della; e approvando-os ambos, os mandou ElRey à Universidade com a confirmação, que já vimos no num. 170. e com a Provisão, e apontamentos, que se referem nas *Memorias do Collegio, cap. 3. pag. 14. e 15.* D. Jorge de Almeida, que servia de Vice-Reytor na ausencia do Reytor D. Manoel de Menezes por carta sua, e o mesmo Reytor em Lisboa representaraõ à Serenissima Rainha D. Catharina, Regente do Reyno na menoridade de seu neto, que era preciso dar-se fórma à aceitação dos Collegiaes, e Familiaes do Collegio, para a Universidade effectuar o seu provimento, fazendo-lhe sobre isto algumas advertencias.

Man-

Mandou a Rainha examinar esta materia, e tudo, que se continha nas advertencias do Reytor, e Vice-Reytor pelos Doutores Antonio Pinheiro, e Balthasar de Faria, os quaes brevemente deraõ conta do que lhe pareceo se de devia observar nos provimentos dos Collegiaes, e Familiaes, e conformando-se com os seus pareceres, em carta, escrita a 3. de Outubro ao Vice-Reytor D. Jorge de Almeida, que está no *Liv. I. das Cartas originaes, fol. 89.* entre outras cousas, que lhe recommenda, diz, que vague 4. Collegiaturas de Theologia do Collegio de S. Paulo, duas de Canones, duas de Leys, e duas de Medicina, huma Capellania de dentro, e seis Familiaturas, e que os Editos sejaõ de 20. dias, que principiariaõ em Novembro seguinte; e para que foubesse as qualidades, que deviaõ ter os Oppositoes, lhe mandou os dous Capitulos dos Estatutos, feitos pelo Reytor, que disso tratavaõ, pelos quaes se devia reger até a chegada do Reformador, que havia de levar comsigo os mesmos Estatutos do Collegio. Poucos dias depois, assim o Reformador, como Antonio Pinheiro, fizeraõ os apontamentos, que a Rainha mandou à Universidade com a dita Provisão, de 23. de Outubro de 1559. referida nas *Memorias do Collegio, dita pag. 14. e 15.* e com os Estatutos delle; declarando, que o provimento das Collegiaturas, e tudo mais, que respeitava ao seu governo, salario dos Officiaes, aceitação dos Familiaes, e entrada dos Collegiaes, pertenceria ao Reformador da Universidade, se nella estivesse, e ao Reytor com os Lentes de Theologia, e Canones de Prima, e Vespera; e assim os Estatutos, como a Provisão, e apontamentos levou comsigo para a mesma Universidade, e tambem os novos Estatutos della, o Reformador Balthasar de Faria, indo segunda vez visitalla, e tudo appresentou em *Claustro pleno* de 27. de Novembro do mesmo

mesmo anno 1559. cujo assento está no *Liv. do de 1558.* para o dito anno, a fol. 211. vers.

Já neste tempo havia o Vice-Reytor D. Jorge de Almeida mandado pôr os Editaes das Vacaturas, e receber os termos das opposições a grande numero de Oppositores às Collegiaturas, Capellania de Collegial, e Familia-turas vagas, que discorrem no mesmo *Livro dos Concelhos,* ex fol. 87. ad 107. e fazendose lentamente as opposições pelo discurso do anno 1560. no principio do de 1561. deu conta, sendo já Reytor, a ElRey, que pertencendo o Collegio à Universidade não parecia justo, votassem nos provimentos das Collegiaturas com elle sómente os Lentes de Prima de Theologia, e Canones, e era conveniente votassem tambem os de Leys, e Medicina, como se observava em todos os negocios mayores, que por algum caminho lhe tocavaõ, por serem as pessoas principais della; e Sua Alteza o ordenou assim por Provisão de 6. de Abril do dito anno, que está no *Liv. 1. das Provisões, e Cartas originaes,* fol. 118. mas conhecendo depois não era conveniente, que os ditos provimentos se fizessem em Coimbra sem dependencia da eleição Real, por sobornos, e circunstancias de que estava bem informado, no fim do mesmo anno pedio a Sua Alteza, reservasse para si os ditos provimentos depois das informações da Universidade, o que ElRey fez attendendo às razões, que lhe apontava, e o determinou assim, como consta da carta de 16. de Janeiro de 1562. que transcrevi acima neste Cap. §. 2. num. 159.

176 Nomeados, e propostos os Collegiaes pelo Reytor, e Lentes da Universidade, e eleitos por ElRey, sendo já Regente do Reyno seu tio o Cardeal Infante D. Henrique, os introduzio no Collegio, e lhe foy dar posse das Collegiaturas o mesmo Reytor em 2. de Mayo de

de 1563. (no qual dia deve principiar a Epoca delle) e como a Universidade fazia esta funcão a hum Collegio seu, que dotara, acabara de fundar, e que havia de governar ficandolhe subordinado, lhe solemnizou a entrada quanto pode, e a fez com o mayor apparatus, que podia fazerse em Coimbra, referido miudamente por huma larga certidão do Secretario *Antonio da Sylva*, que, como já disse, transcreveraõ *Forge de Cabedo*, o Arcebispo *D. Rodrigo da Cunha*, e o Senhor *D. Diogo Fernandes de Almeida* no *Cap. 4.* da sua Differtação: do que tudo deu conta o Reytor *D. Jorge* ao Cardeal Regente, e elle em nome delRey o approvou, e louvou por carta, escrita ao mesmo Reytor em Lisboa a 25. de Mayo do dito anno 1563. que se conserva no *Liv. 1. das Cartas originas da Universidade*, fol. 221. mandandolhe juntamente com ella a copia da que escrevia ao Reytor, e Collegiaes do Collegio, a qual se transcreve no fim do *Cap. 4.* das suas *Memorias*, pag. 23. sem o sobrescrito, ou inscripção, que declara o Collegio, a cujo Reytor, e Collegiaes era dirigida.

Confirma a Universidade todos os annos o Reytor, e Concelheiros do Collegio de S. Paulo, e lhe dá jurisdicção para exercitarem estes lugares.

Em final do verdadeiro dominio, e jurisdicção, que a Universidade tem no Collegio de S. Paulo, lhe confirma todos os annos o Reytor, e Concelheiros, que são os seus principaes officios, dandolhe com esta confirmação a jurisdicção para exercitarem seus cargos, que sem ella não tem; o que prova expressamente o *cap. 18.* dos seus *Estatutos*, cujas palavras refere o Reverendissimo Author das suas *Memorias cap. 6. pag. 32.* nas quaes, depois de ter declarado como se devem eleger, e as suas qualidades, determinou a mesma Universidade o seguinte:

Collegii verò Rector, & Consilarii electi sua munera prius obire non poterunt, quàm Rectoris Universitatis, & Consiliariorum, Deputatorumque Concilio fuerint

rint confirmati, ad quos confirmationem horum munerum in posterum pertinere decernimus.

O motivo, porque esta confirmação se reservou para o Concelho de Deputados, e Concelheiros, he porque a este toca o prover, e dar authoridade para o exercicio de todos os officios proprios da Universidade, e suas terras, e darlhe substitutos, como são Escrivaens, Tabelaens, Meirinhos, e mais Officiaes, e Privilegiados, como consta dos *Estatutos*, liv. 2. tit. 23. §. 5. e inalteravelmente desde a fundação daquelle Collegio até o dia de hoje se pedio sempre à Universidade, pelos seus Collegiaes, a dita confirmação, e votando-se, se lhe manda passar carta della, como consta dos *Livros dos Concelhos*, em que se achão os assentos: sendo o primeiro o de 1562. para 63. que tem o numero das folhas extinctas, como já disse muitas vezes, do qual consta, que a 5. de Mayo de 1563. tres dias depois de entrarem os Collegiaes no Collegio, fizeraõ petição ao dito Concelho, pedindo se confirmassem (porque Ayres da Sylva fora nomeado por Sua Alteza no lugar de Reytor) os Doutores Lourenço Mouraõ, Ruy de Sousa, e o Licenciado Antonio de Castilho no de Concelheiros; e votandose, lhe mandou passar carta de confirmação.

O mesmo se pratica, quando por ausencia do Reytor do Collegio se ha de eleger Vice-Reytor; como se vio em 30. de Agosto de 1570. em que pediraõ ao Concelho, presidindo o Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, confirmação do Vice-Reytor Bartholomeu Leitaõ, por ter fahido do Collegio o Reytor Ignacio Dias, e consta do *Livro dos Concelhos daquelle anno*, fol. 68. e em 17. de Mayo de 1580. em que pediraõ ao Concelho, presidindo o Reytor D. Nuno de Noronha, confirmação do Vice-Reytor Vasco Ribeiro de Castello-

branco, pela ausencia do Reytor, como consta do *Liv. do dito anno, fol. 88.* com outros. Deixo grande numero de factos, de que por assentos da Universidade, e Provisoes Reaes se mostra, que no governo, e disposiçãõ das cousas mais principaes daquelle Collegio, ainda conforme os seus mesmos Estatutos, tiverãõ os Reytos da Universidade grande authoridade, e poder; porque não quero fazer este Capitulo, em que se envolvem tantas cousas, mais dilatado.

§. V.

Mostra-se, que o Collegio de S. Paulo não pôde ser Real por antonomasia na Universidade; e que este titulo he proprio do Collegio das Artes, cuja origem, e progressos se referem.

177 **T**enho superabundantemente mostrado desde o num. 158. até agora, que a Universidade exercitou todos os actos de *verdadeiro dominio* no Collegio de S. Paulo, desde o tempo, em que lho doou o Senhor Rey D. João III. o qual sempre o mesmo Collegio procurou illudir, e escurecer com inexpiable ingratidãõ; sepultando em profundo esquecimento os grandes beneficios, que della recebeo, e até o presente recebe, e chamandose à *Protecção Real*, que sómente goza, em consequencia da que a incomparavel clemencia dos nossos Monarchas tem concedido à Universidade. E porque o mesmo Collegio não contente com appellidar-se *Real*, attendendo a que o Senhor Rey D. João III. fundou parte das paredes do seu edificio, arroga a si, de poucos annos a esta parte, aquelle titulo por excellencia, e antonomasia, em prejuizo do meu, e de quasi todos

os mais illustres Collegios Religiosos da Universidade; querendo, que o mesmo seja dizer *Collegio Real*, que *Collegio de S. Paulo*, como meu Impugnador pertende no Cap. 3. n. 36. 41. Cap. 4. num. 59. e em outros muitos, e o seu *Memorista*, cap. 10. in fin. pag. 62. in princ. se atreueo a proferir: *Que quando se diz absolutamente Collegial, se entende Collegial de S. Paulo; de sorte, que por esta antonomasia se distinguem estes de todos os outros Collegiaes; será preciso convencer tão erradas asseverações, e mostrar ao Mundo a vaidade dos fundamentos, em que pertendem estabelecer o aereo edificio das glorias fabulosas, com que procuraõ sublimar aquelle grande Collegio, tão abundante das solidas, e verdadeiras, os seus adulaadores.*

Nem eu, nem o meu Collegio disputámos aquelle titulo até agora ao Collegio de S. Paulo; porque o nosso animo nunca foy mover, ou exercitar questoes, e disputas sem necessidade, as quaes só servem de fomentar inquietações, e discordias, e de perturbar a paz: ouviamos, não ha muitos annos a esta parte, nos autos publicos da Universidade, e viamos nos papeis impressos, que se publicavaõ daquelle Collegio, arrogaremhe os seus fabios filhos este *especioso*, mas por antonomasia, *certamente equivoco* titulo de *Real*; e até viamos o procuraõ introduzir por terceiras pessoas nos livros, que os Impressores de Coimbra, depois da morte dos Authores, que os compuzeraõ, tornavaõ a imprimir, e dedicavaõ aos Porcionistas daquelle Collegio: observavamos a demasia, e excesso, com que se atreviaõ na mesma Universidade alguns homens, a quererem estabelecer aquelle titulo, não só como indisputavel, mas como privativo ao seu Collegio, mostrando publicamente grande desagrado a quem o dava aos outros; nada disto porém nos commovia os animos, ainda sendo prejudicados; porque

feguindo o dictame, e conselho do grande Mestre do Mundo, Tutelar daquelle Collegio, todo o nosso empenho era viver sempre *non in contentione, & emulatione*; mas *soliciti servare unitatem in vinculo pacis*; (*Paul. ad Rom. cap. 13. vers. 13. & ad Ephes. cap. 4. vers. 3.*) porém como do Collegio de S. Paulo se procura com tanta pertinacia quebrar, e romper este vinculo; tendo eu já mostrado, que elle não tem dos nossos Reys mais que o principio da fundação do seu edificio, começado pelo Senhor Rey D. João III. e depois abdicado de si, e doado à Universidade, e dos mais Monarchas a *Protecção*, não *especial*, ou *immediata*, mas *geral*, e *commua* às cousas da Universidade, que mediante a mesma, a quem o Collegio pertence, e em sua consequencia sómente, e não por outro titulo lhe compete; mostrarey agora lhe não póde competir o titulo de *Real* por excellencia, ou antonomasia, por hum fundamento irrefragavel.

Naõ póde competir ao Collegio de S. Paulo o titulo de *Real* por antonomasia, por ser o unico Collegio Real, que haja na Universidade.

178 Este titulo de *Real* por antonomasia só poderia competir ao Collegio de S. Paulo, ou por ser o unico Collegio Real, que houvesse neste Reyno, ou por excellente superioridade, e grande distincção, que gozasse a respeito dos mais Collegios Reaes. Que lhe não póde competir, por ser o unico, que haja no Reyno, se mostra com evidencia; pois he certo, que na Universidade de Coimbra, e em outras partes delle, ha grande numero de Collegios fundados, e dotados pelos nossos Serenissimos Reys; a todos compete, por este motivo, o titulo de *Reaes*: logo de nenhuma maneira póde competir ao Collegio de S. Paulo por antonomasia, por ser o unico Collegio Real deste Reyno. A mayor deste syllogismo he certa, e innegavel: em Coimbra são fundados, ou dotados em todo, ou em parte pelo Senhor Rey D. João III. os Collegios Reaes da Companhia de Jesu, o meu entre

os da Universidade primeiro encorporado que todos, o de Santo Thomás, o de Nossa Senhora do Carmo, e da Graça, os de S. Jeronymo, S. Bento, e Thomar, o de S. João Euangelista dos Religiosos de S. Francisco da Provincia do Algarve; pelo Serenissimo Cardeal Rey Comendatario de Alcobaça o de S. Bernardo; e por ElRey D. Philippe III. o das Ordens Militares: na nossa Corte, o de Santo Antão da Companhia foy fundado pelo mesmo Cardeal Rey; e em Evora o do Espirito Santo, em que está a Universidade, o da Purificação de Seculares, governado tambem pela Companhia, ambos dotados amplamente pelo mesmo Serenissimo Cardeal Rey, e outros mais em diversas partes do Reyno, como he notorio, e manifesto, e consta do principio dos *Estatutos da Universidade*, das *Chronicas* de todas aquellas esclarecidas Religioens, e dos *Escritores* das cousas da Universidade de Evora. Que a todos estes Collegios compete o titulo de *Reaes*, ou pelo titulo de dote, ou pelo da fundação, ou por ambos, só o poderá negar quem for contrario da verdade: logo como póde o de S. Paulo arrogar a si aquelle titulo por antonomasia, ou excellencia, como se fora o unico, que verdadeiramente o tivesse, sem grande injuria dos mais?

Absit hoc, recedant verba, quæ vanitatem inflant, & charitatem vulnerant: deixe-se por huma vez este superbæ nominationis verbum; pois com elle nobis subtrahitur, quod alteri plusquam ratio exigit præbetur; não procure o insigne Collegio de S. Paulo verbis prosperari, sed moribus; nec honorem esse deputet, in quo Collegas, fratres suos, honorem perdere cognoscit; tunc enim verè honoratum erit, cum singulis quibusque honor debitus non negatur: como lhe aconselha, quasi por estas palavras, que com pouca mudança a si santamente applicava, hum dos mais excellentes exempla-
res

res da verdadeira humildade, e caridade Christãa, o grande Papa S. Gregorio, escrevendo a Eulogio, Patriarcha Alexandrino, referido no *cap. ecce fin. dist. 99.* e já aconselhara tambem *Pelagio II.* seu antecessor, na Epistola dirigida aos Bispos, illicitamente convocados ao Concilio de Constantinopla, referido no *cap. nullus 4.* da mesma dist. dizendo:

Absit hoc, absit à fidelis cujusquam mente hoc sibi velle quempiam arripere, undè honorem fratrum suorum imminuere ex quantulacumque parte videatur.

O Collegio de S. Paulo não he da Protecção Immediata de Sua Magestade.

179 Dirá o Collegio de S. Paulo, que os outros, se são Reaes pela fundação, e dote, como elle he por parte, ou principio da fundação, não são da *Immediata Protecção*, e governo de Sua Magestade pelo Illustrissimo Tribunal da Mesa da Consciencia: ao que respondo, que supposto o dito Collegio, como Collegio da Universidade, em humas cousas seja do immediato governo de Sua Magestade, como Protector della, e em outras do governo da mesma Universidade nos actos de superioridade, que sobre elle exercita, e que acima referimos; não he, nem foy nunca, como tantas vezes tenho mostrado, especialmente no Cap. 3. §. 3. ex num. 84. da *Immediata, e Especial Protecção Real*; pois goza sómente da que obteve dos nossos Reys, como subordinado a ella: por esta razão os mesmos Monarchas são *Protectores do dito Collegio*, em consequencia de o serem da *Universidade*, como são tambem de todos os mais Collegios, que a ennobrecem, e lhe foraõ incorporados; não como Reys, e por qualidade propria da suprema dignidade Real, mas em virtude da *Protecção*, que os mesmos Soberanos, por honrarem o grande Corpo daquella illustrissima Mãe da sabedoria, quizerão fosse propria da sua suprema dignidade, desde o tempo do Senhor Rey D. Manoel, como já mostrey

trey no Cap. 2. §. fin. ex num. 67. Por esta causa se hoje Sua Magestade dimittisse de si aquella Protecção, e a transferisse da sua Real, e Augustissima Pessoa, deixaria de ser *Protector do Collegio de S. Paulo*, cuja Protecção, com as dos mais da Universidade, passaria para a pessoa, que condecorasse com a honra de Protector della.

Quanto mais, que ainda tendo o Collegio de S. Paulo a Immediata Protecção Real, que não tem, e pertende, em Coimbra ha actualmente outro, que verdadeiramente goza della, (porque na Coroa, depois de se lhe annexarem os Mestrados das Ordens Militares deste Reyno, he propria, e perpetua) e he o *Real Collegio das Ordens Militares, de Sant-Iago da Espada, e S. Bento de Aviz*, governado tambem pelo Illustrissimo Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, mandado fundar, e dotado por ElRey D. Philippe III. como Governador, perpetuo Administrador, e Protector das mesmas Ordens; o que tudo he notorio, e consta da Bulla de Paulo V. que principia: *Ex injuncto*, dada em Roma a 23. de Agosto de 1605. referida por *Cherubino, tom. 3. Bullarii, pag. 180. Constituição 5. col. 1.* impetrada à instancia Real pelo Agente do Reyno D. João de Mello; e da carta, que o mesmo Rey escreveu ao Reitor da Universidade D. João Coutinho, em 7. de Dezembro de 1615. quando mandou fundar este Collegio, que se acha no *Livro das suas Cartas originaes, folh. 127.* recommendando favorecesse em tudo a fundação, e os Freires delle, a qual diz assim:

O Collegio Real das Ordens Militares he da Immediata Protecção de Sua Magestade, e o unico de Collegiaes Togados, que goza na Universidade desta prerogativa.

Nessa Cidade de Coimbra mando de novo fundar hum Collegio das Ordens Militares de Sant-Iago, e S. Bento de Aviz, para os Freires Conventuaes de huma, e outra Ordem estudarem na Universidade a Sagrada Theologia, e Direito Canonico; e para se principiar, me pareceo enviar Alvaro Gomes da Costa, Freire professo da Ordem

dem de Sant-Iago, que tenho nomeado para Reytor delle, com alguns dos Freires Collegiaes, &c.

E de outras mais cartas, e Provisões Reaes consta o mesmo, como se póde ver na de Philippe IV. dada em Lisboa a 10. de Julho de 1640. que está no *Liv. 3. das originaes, fol. 17.* e do Senhor Rey D. João IV. de 2. de Mayo de 1642. fol. 56. e 57.

Goza tambem o mesmo Collegio da geral Protecção de Suas Magestades, como Protectores da Universidade, por ser Collegio incorporado nella, por Provisão de D. Philippe III. de 25. de Janeiro de 1619. que se transcreve no *Liv. 1. dos registros da mesma, fol. 435.* Como póde logo ser em Coimbra unico, e antonomasticamente *Collegio Real* o de S. Paulo, gozando da Immediata Protecção Real o das Ordens Militares, e sendo subordinado à Mesa da Consciencia? Se os nossos Monarchas dimittissem de si a Protecção da Universidade, e a transferissem para outrem, quem fosse seu Protector, o havia de ser do Collegio de S. Paulo, como já notey; porque este Collegio devia seguir a Protecção da Universidade, de quem he, e a quem foy doado; e o Collegio das Ordens Militares sempre havia de ficar na Protecção Real, em quanto nos mesmos Principes perseverasse o governo, e Mestrado das Ordens de Sant-Iago da Espada, e S. Bento de Aviz, ainda que perdesse a geral dos mesmos Reys, como *Protectores da Universidade*, de que goza com os mais Collegios, em quanto incorporado nella. Ao que accresce, que tambem na nossa Corte ha o Collegio dos Meninos Orfãos, e outras mais Commu- nidades da Immediata Protecção Real, que igualmente são governadas pela Mesa da Consciencia, como he o Collegio de S. Paulo, o que ninguem ignora.

Com me-
nos razão
póde com-

180 Que o titulo de Real lhe póde competir anto-
nomasti-

nomasticamente, por superioridade, excellencia, ou grande distincão, que conserve a respeito dos mais, seria summa vaidade, e presumpção imaginallo: na esfera da Universidade he, pela sua natureza, e Estatutos, *Collegio Menor* o de S. Paulo, e à sua vista tem o Collegio Pontificio, que pela sua natureza, e Estatutos he *Collegio Mayor*, desde que foy reformado ha 161. annos; e por esta, e outras mais razoens lhe precede indubitavelmente, como veremos no presente Cap. §. 9. ex num. 208. Se olharmos para a fecundidade do terreno, posso dizer com verdade: *Que ha humas terras, que naturalmente dão melhores frutos do que outras, ou seja qualidade do terreno, ou beneficio do Ceo*; vendo que este foy tão copiosamente benefico com o meu Collegio, que lhe deu nas Cadeiras (arvores fecundas, que não só ornaõ, mas utilizaõ a florentissima Academia Conimbricense) os melhores frutos, com que ella atégora se faciou, nos *Cunhas*, nos *Costas*, nos *Britos*, nos *Motas*, nos *Vabyas*, nos *Casados*, nos *Lagos*, nos *Cardotes*, nos *Gouveas*, nos *Leitoens*, nos *Barrettos*, nos *Bernardes*, e nos *Gamas*, que ensinaraõ publicamente muitos annos até chegarem às mayores Cadeiras; e em outros muitos, grandes Mestres, que nellas, e nas mais, que occuparaõ, sem encarecimento foraõ Oraculos da Jurisprudencia, e assombro do Mundo; não fallando nos Compositores insignes, e mais frutos, que abundantemente produzio, e se foraõ depois fazonar nos Tribunaes, e nos mayores empregos Ecclesiasticos, e Seculares do Reyno, e ainda fóra delle, e nas Religioens Sagradas, em que resplandeceraõ adornados das mais heroicas virtudes: à vista do que posso dizer com verdade, não excede por caminho algum o Collegio de S. Paulo ao meu; para o que basta conferir as suas largas *Memorias* com o meu breve, e conciso *Catalogo*, no qual não disse muito,

petir ao Collegio de S. Paulo por maior excellencia, e superioridade, que conserve a respeito dos mais Collegios, o titulo de Real por antonomasia

do que já delles sabia, e com o que soube depois, direy a seu tempo. Qual he logo a superioridade, mayor excellencia, ou grande distincão, que este Collegio conserva a respeito dos mais? E dizerse, que o Collegio de S. Paulo he o *Morgado das letras da Universidade*, como erradamente escreveo repetidas vezes o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, he liberdade, a que se não deve dar resposta alguma.

Semelhantes antonomasias só competem às cousas, que por grande excellencia se distinguem entre as outras, havendo mais de quem seja proprio o nome, que nellas se contém; como ao Direito Civil dos Romanos, o de *Direito Civil*, pela superioridade, e mayor excellencia, que nelle se considera a respeito das Leys das mais nações: como se póde ver nos *Doutores*, que segue, e refere Duk, de *Usu Fur. Civ. in Dominiis Principum Christianorum*, lib. 1. cap. 2. num. 6. alleg. 34. & 35. o de *Poeta* entre os Gregos a *Homero*, e entre os Latinos a *Virgilio*, por serem os Principes de huma, e outra Poesia: como diz o Imper. Justiniano no §. *Sed jus 2. Inst. de Fur. Nat. Gent. & Civ. ibi*:

Sed quotiès non addimus nomen, cujus sit Civitatis, nostrum jus significamus; sicuti, cum Poetam dicimus, nec addimus nomen, subauditur apud Græcos egregius Homerus, apud nos Virgilius.

E notaõ os Institutarios ao mesmo texto; e quando se dizia antigamente *Urbs*, se entendia a Cidade de Roma, Capital do Mundo, pela regra do *Furis Consulto Gayo* na *L. eum qui 16. ff. de V. S.* e ainda por este nome a entendem hoje os Pontifices Romanos nas suas Bullas; e por antonomasia a chamou: *Urbs aeterna*, o Emp. Honorio, escrevendo ao Papa Bonifacio, no *Cap. Victor. 2. dist. 97.* cujo lugar tambem refere S. Nicolao I. na *Epist. 2. a Miguel Paleologo,*

teologo, Emperador de Constantinopla, junto ao fim, a qual na Collecção dos Concilios do *Padre Harduino* he a nona.

E que equiparação póde ter com estas, e outras muitas antonomasias, que se achão nos Livros Juridicos, e Historicos, a que pertende o Collegio de S. Paulo a respeito dos mais Collegios, e entre elles do meu? Mas para que ultimamente se defenganem os Panegyristas das suas prerogativas, de que aquelle Collegio nem he, nem póde ser na Universidade, *Real* por antonomasia, lhe mostrarey, que este titulo por antonomasia foy sempre na mesma, e he só proprio de outro Collegio, mais antigo que o seu; por constituir a segunda parte do corpo das sciencias, que se ensinaõ publicamente naquella illustre Athenas Portugueza, e tambem por lho fazerem proprio, e lho darem os nossos Reys, os mesmos Collegiaes do Collegio de S. Paulo, e todo o Mundo: o qual he o *Collegio das Artes*, que governa de presente, e de que he *Reytor*, e *Principal* o *Reytor* do Collegio da Companhia de Jesus da Cidade de Coimbra, em que se ensinaõ as sciencias menores, e as linguas Hebraica, Grega, e Latina, desde que foy encarregado àquella esclarecida sociedade.

181 O grande Rey D. João III. verdadeiro Pay da Patria, e Patrono munificentissimo das letras, quando ultimamente estabeleceo a Universidade em Coimbra, querendo-a engrandecer como obra magnifica da sua Real maõ, e constituir huma das mais celebres do Mundo, convocou para ella das principaes da Europa Mestres insignes, dandolhe grandes salarios, e fazendolhe copiosas merces. De Pariz chamou para Lentes Theologos a Marcos Romeiro, e Payo Rodrigues de Villarinho; de Alcalá Francisco de Monçon, e Affonso do Prado; de

Fundou o Senhor Rey Dom João III. o Collegio *Real*, ou das *Artes* para se ensinarem nelle as sciencias menores, e linguas, nos edificios dos Collegios de Todos os Santos, e S. Miguel.

Salamanca para Lentes de Canones o grande Mestre Navarro, e Joaõ Peruchio de Mogrovejo; das melhores de Italia para Lentes de Leys Fabio Arcas de Narnia, e Afcanio Escoto, e de Salamanca Antonio Soares, e o subtil Manoel da Costa; e para as Cadeiras de Medicina de varias de Hespanha Henrique de Cuellar, Diogo Reynoso, Francisco Franco, Antonio Luiz, Affonso Rodrigues de Guevara, e outros grandes homens, todos dos mais insignes, e mais sabios, que nas suas faculdades se conheciaõ por aquelles tempos: não havia parte em Coimbra, em que podessem lerse todas as sciencias juntas, por ser grande o numero de Mestres, e ouvintes em todas ellas. Liaõ-se Canones, Leys, e Medicina nos Paços Reaes da Cidade, depois de mudadas para elles estas faculdades das casas de D. Garcia de Almeida: Theologia, Artes, e Humanidades nos Collegios de S. Joaõ, e Santo Agostinho, junto ao Mosteiro de Santa Cruz; e no anno 1544. por carta do mesmo Rey de 22. de Outubro se mandaraõ ler todas as sciencias, que se liaõ nos ditos Collegios, nos Paços da Universidade, pela inquietação, que o Padre Reformador Fr. Braz de Barros julgou causava a visinhança dos Collegios, e leituras publicas àquella obfervantissima Casa.

Mudaraõ-se os Lentes para os Paços Reaes, e como não cabiaõ nelles, se distribuiraõ os que liaõ nos Collegios de Santa Cruz pelos das outras Religioens, lendo-se algumas classes de Grammatica nas casas dos *Estudos velhos*, em que depois se fundou o Collegio de S. Paulo: e parecendo esta dispersão das faculdades, e leituras inconveniente ao Senhor Rey D. Joaõ III. determinou dividir o grande Corpo da Universidade em duas partes; huma, em que se lessen as quatro faculdades, e sciencias mayores de Theologia, Canones, Leys, e Medicina,

na, que perseveraria nos seus Paços; e outra, em que se ensinasse Artes, Mathematica, Rhetorica, Humanidades, e Linguas, para as quaes determinou fundar hum Collegio, em que as Aulas, para as ensinarem todos os seus professores, estivessem juntas: antes deste Collegio feito, e ainda principiado, mandou vir de Pariz muitos Mestres para lerem as ditas sciencias, e linguas, com bons salarios, os quaes escolhera naquella Universidade por ordem sua o Doutor Diogo de Gouvea, *Principal* do Collegio de *Santa Barbara*, que pela sua grande erudição, e virtudes, foy muito estimado do mesmo Rey, e de seu pay o Senhor Rey D. Manoel, e hum dos principaes motores de entrar, logo no seu principio, a Sagrada Religião da Companhia neste Reyno, como escrevem todos os seus Historiadores.

Achavaõ-se já os Lentos Francezes em Lisboa em Julho de 1547. e considerando El Rey, que para se fazer desde os fundamentos o novo, e *Real Collegio*, que determinava, no qual juntamente assistissem, e lessem aquelles Mestres, (como se costumava na Academia Parisiense, donde vinhaõ) seria necessaria grande dilação, lhe pareceo conveniente, aproveitar-se de algum edificio já principiado, que mais facilmente se podesse acabar; e lembrando-se dos Collegios de *Todos os Santos*, e de *S. Miguel*, fundados junto a Santa Cruz, e no principio da rua de Santa Sofia, cujas obras já naquelle tempo estavaõ concluidas, os pedio a D. Fr. Braz de Barros, Bispo de Leiria, que ainda conservava os poderes da Refórma, e governo do Mosteiro de Santa Cruz, para nos dormitorios delles se recolherem os Mestres Francezes, e no meyo de ambos, e officinas do de S. Miguel, mandar edificar as Aulas, em que haviaõ de ler as sciencias, às quaes assim juntas se dava naquelle tempo o nome de *Collegio*, (tambem às de
Santa

Santa Cruz da parte esquerda da Igreja se dava o titulo, de *Collegio de S. João*, e da parte direita, de *Collegio de Santo Agostinho*) em quanto não cuidava em fundar o edificio para o das Artes em outra parte.

Entrão os
Mestres
Francezes
no Colle-
gio, e en-
finao nelle

183 Largou promptamente os dous Collegios a El-Rey o Bispo de Leiria, e mandou ao Prior Geral de Santa Cruz os fizesse despejar, e entregar a quem El-Rey ordenasse, como já dissemos neste Cap. §. 1. num. 155. e para o mesmo fim lhe escreveo El-Rey de Lisboa a 9. de Setembro do dito anno outra carta, que addicionou, e mutilou o *Padre D. Nicolao de Santa Maria*, (em tudo quanto me apartar, do que escreve este sabio *Chronista*, *livro 10. cap. 5.* protesto, que o faço fundando-me em documentos authenticos, e fidedignos, que vi no Archivo daquelle Real Mosteiro) e o Prior Geral mandou despejar os Collegios, e casas contiguas a elles, e tudo fez entregar à ordem do Mestre André de Gouvea, Reitor (a que, segundo o estylo de Pariz, se dava o nome de *Principal*) do dito Collegio; e preparandose nos mezes de Outubro, Novembro, e Dezembro as Aulas, se não puderaõ acabar de todo senão em Junho de 1548. e supposto já no mez de Janeiro do dito anno estavaõ em Coimbra os Lentes, como consta de hum assento do *Livro dos Concelhos daquelle anno, fol. 69.* o Collegio se não poz em termos de se abrir senão em 28. de Junho, e este foy o dia da sua solemne dedicação, como testifica *André de Rezende* no lugar, que depois referirey no num. 185. O Senhor *Francisco Leitaõ Ferreira*, nas *Noticias Chronologicas da Universidade*, anno 1308. num. 194. entende, que o Collegio fora dedicado aos Principes dos Apostolos, e que por isso se fazia memoria da dedicação naquelle dia, vespera da sua solemnidade; mas disto não achei até agora noticia, e assim julgo, que no dito dia se prin-

principiou a ler nelle com os Mestres Francezes, e com os que ensinavaõ já Artes na Universidade, que todos foraõ mandados ler ao dito Collegio, no qual se continuaraõ as mesmas lições nos sete annos seguintes, até Outubro de 1555. em que foy entregue à Companhia de Jesus, como adiante veremos: sendo pelo discurso deste tempo seus *Principaes*, depois do Mestre Doutor André de Gouvea, os Doutores João da Costa, e Payo Rodrigues de Villarinho, dos quaes, e de todos os mais Lentes do dito Collegio, e sua fundação, dá copiosas noticias o Senhor *Reformador da Universidade*, nas *Memorias manuscritas dos Reytors*, que remetteo à *Academia*, §. IV. tratando do Reytor o Reverendissimo Fr. Diogo de Murça.

Este Collegio assim ordenado, e edificado pelo Senhor Rey D. João III. cujas despezas nos salarios, e sustentação dos Lentes, fez sempre à sua custa; em que se ensinavaõ todas as sciencias menores, Humanidades, e Linguas, e por esta razão se chamava tambem o *Collegio das Artes*, he o que desde a sua fundação foy por autonomia, e excellencia, e he ainda hoje o verdadeiro *Collegio Real* da Universidade, e reconhecido por tal assim por ella, como pelos nossos Reys, e por todo Mundo: dandofelhe tambem o nome de *Collegio novo*, e *Collegio dos Francezes*, (em quanto nelle estiveraõ) como bem adverte o Senhor *Francisco Leitaõ Ferreira* nas suas *Noticias*, anno 1308. num. 193. e porque podemos considerallo em dous estados: primeiro, em quanto perseverou na administração, e direcção dos Mestres Francezes seculares: segundo, depois que passou a dos religiosissimos Padres da Companhia, darey provas muito copiosas, e legaes, de que em hum, e outro lhe competio o mesmo nome, e por hora do primeiro.

Este Collegio, em que ensinavaõ os Mestres Francezes, era, o que na Universidade se intitulava *Collegio Real*.

Os *Estatutos da Universidade* no seu principio, e na
Noticia

Noticia da sua fundação, à qual meu Contendor Cap. 3. num. 40. pag. 45. chama *papel avulso*, porque nem esta, nem outras cousas, que nelle se dizem, lhe servem para o que intenta mostrar na sua *Difertação*, e cuja authoridade já estabeleci Cap. 3. §. 1. num. 73. na pag. 5. post principium diz assim, comprovando quasi tudo, quanto tenho advertido:

Mandou El Rey passar as sciencias mayores aos seus Paços Reaes, e dahi a algum tempo se passaraõ as Escolas menores aos mesmos Paços. E porque as Artes com as Latinidades não ficavaõ abi bem accommodadas, para o poderem ser melhor, mandou o mesmo Rey edificar o Collegio Real na rua de Santa Sofia para Escolas menores, e por seu mandado vierãõ de França homens muy doutos em Artes, e linguas, que começaraõ a ler no anno de 48. Grammatica, Latinidade, Grego, e Hebraico, Logica, e Filosofia.

Por estas mesmas palavras se explica nosso eruditissimo, e insigne Academico o Reverendissimo Padre D. Rafael Bluteau, no *Vocabulario Portuguez*, tom. 2. na palavra *Coimbra*, pag. 365. col. 1.

184 São innumeraveis os assentos dos *Claustros plenos*, e *Concelhos* da Universidade daquelle tempo, que daõ ao Collegio sobredito o mesmo titulo. No Claustro de 13. de Janeiro do anno 1550. como consta do *Livro dos Concelhos do dito anno*, folh. 87. vers. se diz o seguinte:

Appresentou o Doutor João da Costa, que hora tem cargo do Collegio Real, huma carta, com hum regimento do que Sua Alteza mandava, que se guardasse no dito Collegio; e na carta do dito Senhor, que vinha para a Universidade, se continha: que elle, por justos respeitos, que a isso o moveraõ, annexava o dito Collegio à Universidade, e que lhe encomendava, que as cousas delle favoreces-

vorecessem, e olhassem, e se o dito Doutor João da Costa, que mandava por Principal do dito Collegio, alguma cousa lhe requeresse.

No anno 1554. em 22. de Janeiro fez huma Procissão de preces toda a Universidade pelo bom successo do parto da Princeza D. Joanna, nora delRey D. João III. e diz o assento, que está no Livro dos Concelhos do dito anno, folh. 104. vers. se fizera: sendo o Collegio Real, e todos os mais Collegios juntos; e continúa:

Aos 23. dias do dito mez de Janeiro do dito anno 1554. vierão novas, que nosso Senhor allumiou a Princeza D. Joanna de hum filho, e foy assentado em Concelho, que o dia seguinte 24. do dito mez fosse a Universidade com o Collegio Real, e todos os Collegios das Ordens em Procissão a Santa Cruz.

A 15. de Novembro do dito anno em Concelho, cujo assento está no Livro delle, a folh. 57. vers. se diz o seguinte:

Alvará sobre os Lentes do Collegio Real.

E logo no dito Concelho o Licenciado Agostinho Pimentel, como Procurador do Collegio Real, e em nome do Doutor Mestre Payo Rodrigues, Principal delle, appresentou hum Alvará de Sua Alteza, &c.

No Concelho de 19. de Janeiro de 1555. como consta do Livro delle, à fol. 67. sobre o mesmo Alvará se diz o seguinte:

Sobre a Provisão dos Lentes do Collegio Real.

No dito Concelho pedio o Licenciado Agostinho Pimentel, Procurador do Collegio Real, reposta do Alvará, que presentara delRey nosso Senhor, &c.

Em Concelho de 15. de Junho do mesmo anno, como consta do Livro delle, a fol. 71. se propoz huma pe-

tição do Licenciado Antonio de Souto, Lente de hum Curso de Artes no Collegio Real, em que pedia lhe désse faculdade, para se graduar Doutor em Medicina como Lente, sem pagar propinas, por ser pobre, e lhe haverem de tirar em Outubro o Curso, para se entregar o Collegio aos Collegiaes de Jesu, e ter o dito Collegio Provisão, porque se igualaõ os seus Lentes aos da Universidade.

E no dito Livro dos Concelhos, a fol. 32. vers. que ainda continuou até o anno de 1556. está hum assento de 2. de Fevereiro deste anno, que diz o seguinte:

Nas casas do Paço del Rey, nosso Senhor, onde está assentada a Impressão da Universidade, em Diogo de Azevedo, por virtude de huma Provisão del Rey, nosso Senhor, e mandado do Concelho dey posse de Corrector da Impressão a Christovão Nunes, Lente que foy no Collegio Real, e elle a tomou, &c.

Deixo outros assentos dos mesmos Livros, que são innumeraveis, em que a Universidade dava a este Collegio, sem interrupção alguma, o titulo de *Real* antonomasticamente.

185 O mesmo consta dos Livros dos *Autos, e Graos*, em que os Estudantes, que aprendiaõ naquelle Collegio, faziaõ prova dos annos, que nelle estudavaõ: como se vê do Livro de 1554. a fol. 8. vers. em que está o assento da prova, que fizeraõ Fr. Braz de Carvalho, e Fr. Antonio Leal da Ordem do Carmo a 3. de Julho, de que no Collegio Real ouviraõ tres annos do Mestre Nicolao Gruchio, tudo o que era necessario para se graduarem Licenciados em Artes. A fol. 19. vers. está semelhante assento de prova, feita em 25. de Abril por Diogo da Costa, o que igualmente dizem outros muitos. Em 2. de Janeiro de 1555. segundo consta do Livro dos *Autos, e Graos delle*, a fol. 5. na Casa da Mesa da Fazenda, estando

estando presente o Reytor, o Reverendissimo Fr. Diogo de Murça, sendo tambem presente, entre outros, o Mestre Payo Rodrigues de Villarinho, *Principal do Collegio Real*, em Concelho da Faculdade de Theologia se mandou desdizer hum Bacharel Theologo de certas Conclusoens escandalosas, que sustentara no auto da primeira Tentativa.

O mesmo se prova de varios manuscritos antigos, que estaõ no Cartorio do Real Mosteiro de Santa Cruz, em todos os quaes se dá ao Collegio o mesmo nome, ainda depois de se entregar aos Padres da Companhia, e se mudar para o sitio em que hoje está, contiguo ao desta esclarecida Religiaõ; e principalmente de dous instrumentos, que se fizeraõ por authoridade judicial, quando os Padres de Santa Cruz pediraõ ao Senhor Rey D. Sebastiaõ lhe pagasse os Collegios de *Todos os Santos*, e de *S. Miguel*, que seu avô lhe tomara, para estabelecer nelles o *Collegio Real*; o primeiro feito perante o Doutor Ambrosio de Sá, Conego de Coimbra, Conservador Ecclesiastico do Mosteiro, em Março de 1560. e o segundo perante Simaõ Rangel de Castellobranco, Vereador, e Juiz pela Ordenação da Cidade de Coimbra, em Dezembro de 1565. e estaõ naquelle Archivo *Arm. 14.* com o *tit. de Cancellario, e Collegios*, nos quaes depuzeraõ mais de vinte e quatro testemunhas, e quasi todas, quando fallaõ no dito Collegio, lhe daõ muitas vezes em cada hum dos depoimentos, o mesmo titulo de *Collegio Real*, e por modo, que se vê, era este o commum, e trivial de denotar o dito Collegio; e as testemunhas do ultimo depoimento depunhaõ dous annos já depois de habitado o de S. Paulo.

Sete annos perseveraraõ no *Collegio Real*, e continuaraõ as Leituras delle os Mestres Francezes, companhei-

ros de André de Gouvea, os quaes (seguindo o estylo da grande Univerfidade de Pariz, em que foraõ educados) intitulaõ *Principaes* aos seus Reytores, como se costumaõ chamar os Reytores dos Collegios daquella florentissima Academia, e à semelhança da mesma chamavaõ ao Collegio, *Real* por excellencia; por ser fundado, e sustentado pelo Senhor Rey D. João III. para nelle se ensinar parte das Sciencias, que se liaõ publicamente na nossa Univerfidade. Na de Pariz, entre grande numero de illustres Collegios, que a ennobrecem, e porque estaõ repartidas Cadeiras de todas as sciencias, artes, e linguas, ha hum mayor, e mais insigne, que se intitula por excellencia *College Royal*, fundado, e dotado por El Rey Francisco I. Principe amantissimo das boas letras, para nelle se ensinarem as linguas Hebraica, Grega, Latina, Arabia, e Syriaca, as quaes lem dez Mestres publicos, a que depois se acrescentaraõ dous de Filosofia Grega, e Latina, dous de Mathematicas, quatro de Medicina, Chirurgia, Pharmaceutica, Direito Canonico, e Civil, e hum de Direito Nacional Francez; instituindo esta Cadeira Luiz o Grande no anno de 1682. cujo pay Luiz XIII. vendo, que impediraõ as guerras ao Rey, fundador do Collegio, fazerlhe o grande edificio, que tinha ideado, o principiou de novo com summa grandeza, e lhe lançou a primeira pedra em 29. de Agosto de 1610. como escreve *du Pin*, nas addicoens ao *Diccionario Historico de Moreri*, da edição de Pariz de 1718. tom. 5. na palavra *Univerfite*, pag. 316. col. 2. *in principio*. E naõ obstante haver naquella Univerfidade o insigne Collegio de *Navarra*, fundado, e dotado pelo testamento da Rainha D. Joanna, mulher de Philippe o *Fermoso*, ampliado, reformado, e enriquecido pelos Reys seus successores, e governado por authoridade Real, como se póde ver na elegante,

gante, e exacta Historia, que escreveo do mesmo Collegio, com o titulo *Regii Navarrae Gymnasii Parisiensis Historia*, *Mons. de Lannoy*, seu Collegial; só o Collegio del Rey Francisco I. pela causa referida conserva aquelle nome. A' semelhança deste Collegio deraõ os Professores do das Artes de Coimbra ao seu, (em que tambem, por fundação, e despeza Real, lia hum grande numero de Mestres as Sciencias, e Linguas) o titulo de *Collegio Real*.

Este costume seguiu o doutissimo *André de Rezende*, Lente de Humanidades nelle, e na eloquente Oração Laudatoria do grande Rey D. João III. que fez em 28. de Junho de 1551. anniversario da dedicação do dito Collegio, o intitidou *Gymnasium Regium*, assim no titulo, com que a imprimio, que he o seguinte:

L. Andreae Resendii Oratio habita Conimbricæ in Gymnasio Regio, anniversario ejus dedicationis die 4. Kal. Jul. an. M. D. LI.

Como tambem na Dedicatoria, com que a offereco à Serenissima Infanta D. Maria, irmãa do mesmo Rey, ibi:

Quarè nostra Academia eum morem recepit, ut quotannis, certo die, ad Gymnasium Regium conveniat, & decretam Regi laudationem audiat.

Pela mesma causa, que o Collegio del Rey Francisco I. se chamava em Pariz *College Royal*, se dava tambem antonomasticamente o mesmo nome ao Collegio antigo da Universidade de Cambridgue em Inglaterra, fundado por El Rey Eduardo IV. não obstante haver nella outro, tambem insigne, fundado pela Rainha Isabella sua mulher: do que se póde ver *Polydor. Virgil. lib. 5. Histor. Angliæ*, *Joann. Cajus, lib. 1. de Antiquit. Cantabrigens. Academ. Guilhelm. Camden. in discription. Britaniæ*, tratando da mesma Universidade.

186 Era notorio por este tempo o grande provei-

Manda o
Senhor
Rey Dom
João III.

entregar o
Collegio
Real à Sa-
grada Re-
ligião da
Compa-
nhia de Je-
sus,

to, affim temporal de doutrina nas boas artes, como es-
piritual dos costumes santos, com que os illustres fi-
lhos do grande Patriarcha Santo Ignacio ensinavaõ já em
muitas partes da Christandade as sciencias, e a verda-
deira sabedoria, fundada na segura base do temor de
Deos, nos seus Collegios: sendo este hum dos altos fins,
a que se dedicavaõ, juntamente com o da salvaçaõ das
almas, os generosos soldados daquella alentada Compa-
nhia, com que Deos quiz fortalecer a sua Igreja contra
os combates das heresias, filhas dos vicios, e da ignoran-
cia; e desejando o grande Rey D. Joaõ III. verdadeiro
estimador dos merecimentos daquelles Varoens Apосто-
licos, (cuja virtude, grande sabedoria, e santidade se
começava a diffundir pelo Mundo) que na sua Universi-
dade, a qual amplificou, enriqueceo, e engrandeceo com
generosidade inexplicavel, tambem resplandecessem com
o exemplo, e com a doutrina, lhe fundou o amplissimo,
e verdadeiramente Real Collegio, que occupa, e enno-
brece a parte mais alta da Cidade, Primogenito de toda
a Companhia, Seminario de Varoens Santos, e Missiona-
rios Apostolicos, que ha quasi dous seculos vaõ prégar
a palavra de Deos, e propagar o Euangelho às partes
mais remotas da terra; no qual sempre, nos continuos exer-
cicios de prégar, e administrar os Sacramentos, foraõ, e
saõ o principal soccorro espiritual daquella Cidade, da
Universidade, e de todo o Reyno: este he o Collegio, de
que o Padre *Antonio Franco*, na *Synopsis Annalium Societatis
in Lusitaniâ*, an. 1540. num. 16. falla, quando diz:

*Interea Regis animum occupabat cogitatio novum con-
dendi Collegium, in quo educarentur qui & Regno pro-
dessent, & gentium conversionem promoverent.*

Este desejo diz se comprira, quando se fundou o dito
Collegio, como se vê claramente do seu contexto nos
nume-

numeros antecedentes, e subsequentes: do que se colhe, quam impropria, e escusadamente applicou meu Contendor ao Collegio de S. Paulo, Cap. 4. num. 54. pag. 70. aquellas palavras, o qual nem passava pela imaginação àquelle grande Rey no dito tempo, nem foy fundado para Missionarios.

Pouco depois de fundado aquelle grande Collegio, no tempo de que vamos fallando, quiz que os Padres occupassem as Cadeiras das sciencias Menores, e lhe mandou entregar tambem o *Collegio Real*, para que regessem as suas Cadeiras, e nelle ensinassem todas as sciencias, e linguas, que os Mestres Francezes ensinavaõ, por Provisão de 10. de Setembro de 1555. ordenando, que o Doutor Diogo de Teive, que assistia nelle, (se era seu *Principal* não consta, pois a Provisão lhe não dá este titulo; ainda que o *Padre Telles*, que a refere na *Chronica da Companhia*, part. 2. liv. 6. cap. 18. num. 10. o chama seu *Reytor*, ou *Mayoral*, no num. 8.) o entregasse ao Padre Diogo Miraõ, Provincial da mesma Companhia, e com effeito se lhe entregou: logo os Padres principiaraõ a ler as sciencias, e linguas no principio de Outubro, accommodando-se assim os Mestres, como Estudantes Religiosos, e alguns Porcionistas Seculares, que Educavaõ, nos dous Collegios de S. Miguel, e Todos os Santos; e porque prudentemente julgaraõ, não convinha conservarem ao mesmo tempo dous Collegios em Coimbra, hum no alto da Cidade, e outro na rua de Santa Sofia, depois de se resolverem a largar o primeiro, e com effeito o largarem, o repetiraõ, vendo, que no sitio do segundo não podiaõ viver com a largueza, e commodidade necessaria; e tendo habitado este onze annos continuos, no de 1566. se mudaraõ ultimamente para o de cima, e à custa do Cardinal Rey, e da Universidade edificaraõ junto ao antigo outro

outro grande edificio, para nelle se estabelecere as Aulas, e lerem as Sciencias, que constituem o *Collegio Real*, cujas Cadeiras paga a Universidade, e por convençoens, e ajustes, que fez com a Companhia, lhe dá todos os annos 1:430U000. ficando o Reytor do Collegio della juntamente *Reytor*, e *Principal* do Collegio *Real*, ou das *Artes*; e no edificio antigo do mesmo Collegio, e dos de S. Miguel, e Todos os Santos entrou o Tribunal do Santo Officio, que ainda nelles persevera; pagando estes dous, e suas pertenças o Senhor Rey D. Sebastião ao Mosteiro de Santa Cruz, que os fundara, como já disse neste Cap. §. 1. num. 156.

187 Suppostas as cousas referidas, que todas constaõ do *Padre Orlandino*, lib. 10. *Hist. Societ. ann. 1555. à n. 97. usque ad 100.* e dos *Escritores da Historia da Companhia neste Reyno*, do *Padre Balthasar Telles*, part. 2. liv. 6. cap. 18. 19. 20. 44. e 45. do *Padre Antonio Franco*, in *Synopsi Annal. Societ. in Lusitaniã*, ann. 1555. à num. 14. ad 21. an. 1558. à num. 12. ad 17. & an. 1566. num. 1. e na *Imagem da virtude no Noviciado de Coimbra*, tom. 1. liv. 1. cap. 12. escrevendo a vida do *Padre Luiz Gonçalves da Camara*, à num. 4. usque ad 9. e algumas do *Padre D. Nicolao de Santa Maria*, liv. 10. da *Historia dos Conegos Regrantes*, cap. 6. e de documentos certos: mostremos agora, como o Collegio, em que se liaõ as Artes, conservou, depois de entregue à Sagrada Religiaõ da Companhia, o seu antigo titulo de *Collegio Real*.

A mais legal prova, que posso produzir em demonstração desta verdade, he huma carta do Senhor Rey D. Sebastião, que se conserva original no *Liv. 1. das Provisões, e Cartas da Universidade*, fol. 239. a qual escreveo em Lisboa a 2. de Dezembro de 1563. sete mezes depois de estar já o Collegio de S. Paulo habitado pelos

Colle-

O Collegio das Artes depois de entregue à Companhia foy, e he ainda o Collegio Real da Universidade.

Collegiaes, ao Reytor, e Concelho da mesma Universidade, e diz assim:

Reytor, e Concelho da Universidade da Cidade de Coimbra. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por assim o haver por muito serviço de Nosso Senhor, e por quietação da Universidade, e partes tão principaes della, como são o Collegio Real; em que se lem as Artes liberaes, e são também todas as outras faculdades: falley com o Padre Mestre Fr. Martinho de Ledesma sobre alguns me-yos, que podia haver, para se concordarem algumas duvidas, que a Universidade tem com o dito Collegio, que por não serem determinadas, dão ao dito Collegio torvação, e inquietação à Universidade; e porque importa muito cessarem as ditas duvidas, e todos serdes unidos, e muito conformes, e eu de assim se ordenar, levarey muito contentamento, vos encomendo: que ouvido o dito Padre Fr. Martinho, procureis de vos resolver no mais facil meyo, que poder ser, e me escrevais vossa ultima resolução, ouvido o Principal do dito Collegio em nome dos Padres da Companhia de Jesu, que por meu mandado o tem a cargo, &c.

Isto mesmo reconheciação os Collegiaes de S. Paulo, antes que, preocupados de vaidade, intentassem, como hoje intentão, revestirse das glorias, e titulos alheyos; esquecendo-se do que ennobrece, e tanto acredita aquella illustre Commuidade, e são os grandes, e sabios homens, que fecundamente produzio, e produz, adornos mais solidos, mais esplendidos, e mais brilhantes, que os de nomes, que supposto que em si grandes, ou são fingidos, ou mal applicados: ouçamos pois a Ayres da Sylva, presidindo, como Reytor da Universidade, (tendo-o já sido do Collegio de S. Paulo) a hum Claustro pleno em 14. de Abril de 1567. cujo assento está no Livro dos Conce-

lhos daquelle anno, folha 221. em que disse o seguinte:

Logo o Senhor Reytor (era o dito Ayres da Sylva) disse: que o Padre Miguel de Sousa, (1) Superintendente do Collegio Real, lhe dera huma carta de Sua Alteza, e lhe pedira brevidade, que não podera ser mayor, e que interviesse este Concelho, a quem esta carta pertencia; e mandou logo, que lesse a dita carta, a qual eu Secretario logo li em voz alta, e intelligivel, que todos entenderão.

Segue-se a carta, e a resolução do Claustro sobre ella.

188 O mesmo titulo dão ao dito Collegio naquelle tempo innumeraveis assentos dos Livros da Universidade, dos Claustros, Concelhos, Autos, e Graos. No ultimo de Junho de 1557. como consta do Livro dos Concelhos delle, folh. 197. propoz em Claustro pleno o Reytor D. Manoel de Menezes:

Que ElRey nosso Senhor, que Deos haja, escrevera ao Doutor Affonso do Prado, sendo Reytor, que com a Universidade fosse o dia, que se celebra a festa da Rainha Santa, ao Collegio Real, de que os Collegiaes de Jesu tinhaõ carrego, a ouvir huma Oraçaõ, que em louvor da dita Rainha em cada hum anno se havia fazer.

Em Claustro de 17. de Mayo de 1560. cujo assento está no Livro do dito anno, folh. 135. vers. se diz o seguinte:

No dito Concelho se appresentaraõ tres Provisõens de Sua Alteza, dirigidas aos Lentes, Deputados, e Concelheiros, em que havia por bem: que os Irmãos da Companhia de Jesu, que hora tem carrego do Collegio Real

das

(1) O Veneravel Padre Miguel de Sousa, que Ayres da Sylva chama Superintendente do Collegio Real, era Reytor, e Perfeito delle, e foy depois Preposito de S. Roque de Lisboa, Visitador, e Vice-Provincial da Companhia, de cujas virtudes fazem memoria o Padre Telles, na Chronica, 2. part. liv. 5. cap. 5. num. 1. e 2. e liv. 6. cap. 44. num. 1. O Padre Franco, in Synopsi Annal. Societ. hujus Regni, ann. 1582. num. 14. e na Imagem da Virtude do Noviciado de Coimbra, tom. 1. liv. 3. cap. 76. 77. e 78. Cardoso no Agiol. Lusit. a 7. de Abril, e no Comment. lit. E, e delle faz tambem mençõ o Padre D. Nicolao de Santa Maria, liv. 10. da Chronica dos Conegos Regrantes, cap. 6. num. 18. o Padre Veiga, na Fundaçãõ da Casa Professa de S. Roque de Lisboa, trat. 4. cap. 36. e outros.

das Artes, se podessem graduar Bachareis, Licenciados, e Mestres em as ditas Artes, sem pagarem propinas, &c.

A 16. de Julho de 1561. na presença do Reytor da Universidade D. Jorge de Almeida se appresentou, entre outros Clerigos, a huma Capellanã, que estava vaga, Duarte de Freitas, Clerigo de Missa, e Estudante em Artes no Collegio Real; como diz o assento, que se acha a folh. 44. do Livro do dito anno: em 19. de Outubro de 1562. no Concelho de Deputados, e Concelheiros, cujo assento está a folh. 108. do Livro daquelle anno, se diz:

E no dito Concelho appareceo hum dos Guardas do Collegio Real, e appresentou sua Provisão del Rey nosso Senhor, porque manda Sua Alteza, que os Guardas levem propinas dos que se graduarem em Artes nesta Universidade.

Dos Livros dos Autos, e Graos consta o mesmo: em 31. de Janeiro de 1562. provou D. Francisco de Menezes, estudara Artes dous annos no Collegio Real, Liv. do dito anno, folh. 27. a 4. de Fevereiro Christovão de Araujo, e Gomes Vas na mesma fórma; e no dito Livro, nas folhas seguintes, estão mais de 20. termos de Estudantes, que separadamente provarão, estudar varios annos na mesma faculdade de Artes, ouvindo os Mestres do Collegio Real, e isto he muito frequente nos assentos dos annos seguintes; nem àquelle Collegio, ainda depois de fundado o de S. Paulo, se dava outro nome, senão ou este, ou de Collegio das Artes; assim como ao seu Reytor o de Principal, que ainda hoje se acha nos Estatutos da Universidade, liv. 3. tit. 56. no principio, e §. 1. tit. 57. no principio, tit. 60. §. 3. tit. 65. §. 1. e em outros lugares.

Nos tempos seguintes usaraõ os Reytores daquelle Collegio do nome de Reytores do Collegio das Artes com

mais frequencia ; porque como o da Companhia he Real tambem pela fundação, e dote, e se intitulavaõ Reytores de ambos, antes chamavaõ ao *Real Collegio das Artes*; o que vendo os Collegiaes de S. Paulo, introduziraõ ha alguns annos appellidar o seu, *Collegio Real*: como se o verdadeiro *Collegio Real* da Universidade estiveffe já extinto, ou pela superioridade, e administração, que nelle tem a Illustrissima Religião da Companhia de Jesu, houvesse perdido as suas preeminencias, e titulos honorificos; e como se dos nossos Soberanos houvesse no de S. Paulo coufa alguma, mais que as paredes, mandadas fazer pelo Senhor Rey D. João III. consignando para os seus gastos as rendas da Universidade, a que depois o doou; e huma protecção geral, em consequencia da que os Monarchas concedem à mesma Universidade, a quem o Collegio pertence. E se aquelle Collegio pelo sonhado Magisterio, que agora de novo excogitou nos seus Collegiaes o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, quizer pertender esse titulo, depois lhe mostraremos, *quam errados são nesta materia os seus pensamentos.*

§. VI.

Mostra-se, que Collegiaes por antonomasia nem são, nem podem ser os de S. Paulo.

189 **E**M segundo lugar mostrarey, quam inaudita, e falsa proposição he, a que escreveo por suggestão de seus Conferentes, como quero suppor, o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, affirmando que: *Collegiaes absolutamente são os de S. Paulo; de sorte, que por esta antonomasia se distinguem dos outros Collegiaes.* Não póde haver asserção mais livre, especialmente à vista dos fundamen-

damentos, com que intenta estabalecella, os quaes hey de referir pelas suas mesmas palavras, que se achão no fim do Cap. 10. das Memorias, pag. 62. in princ. ibi:

Isto se prova com a carta, que já se transcreveo de 26. de Mayo de 1563. que começa: Reytor, e Collegiaes; e do Regimento do Fisco, no §. 25. que ordena, que hum Collegial dos mais antigos seja Deputado do Fisco, e este, como vemos, he do Collegio de S. Paulo; e fundado neste costume, falla o Doutor Gabriel Pereira de Castro no seu celeberrimo Tratado de Manu Regiã, pag. 14. da Impressão de Leão de França, aonde entende antonomasticamente pela palavra Collegiaes os do Real Collegio de S. Paulo.

Admiro-me certamente da liberdade, com que alguns homens se atrevem hoje a escrever, e pôr em publico semelhantes cousas, imitando os antigos Gregos, & *quidquid Græcia mendax finxit in Historiã*, e entendendo escrevem sómente para ignorantes, que haõ de crer cegamente tudo, quanto virem impresso; e assim o seu empenho he dizer, seja o que for, e buscar alguma couza, que na apparencia prove os seus ditos; seja falsa, ou verdadeira, nada importa, pois disso não cuidaõ, com tanto que lhe pareça, haverá quem se persuada, he verdade, o que dizem; nem attendem a que, entre mil Leitores ignorantes, acharaõ se quer hum Sabio, que censure o ver escritas taõ confiadamente as suas proposiçoens; e a que os interessados nas cousas, de que escrevem, infallivelmente haõ de defenganar ao publico das falsidades, que pertendem persuadir-lhe. Dos tres fundamentos, de que o Reverendissimo Memorista se vale para provar aquella sua proposiçaõ, e que supponho lhe persuadirã de Coimbra, o primeiro he ineptissimo, nos termos, em que o propoem, e os outros dous saõ taõ falsos, como a
mesma

mesma proposição, o que sem difficuldade mostrarey agora.

Costumaõ os nossos Monarchas, quando mandaõ escrever cartas affinadas pelas suas Reaes mãos para Vassallos, (estas se escrevem na Secretaria em huma folha de papel, dobrada em meya ao comprido, principiando a carta no alto della) affinallas no fim da escrita; e no fundo da mesma folha da parte direita se poem o nome da pessoa, ou pessoas a que se escreve, nesta fórma: *Para N. N. v. g. Para o Reytor, e Collegiaes do Collegio de S. Pedro, ou: Para o Reytor, e Collegiaes do Collegio de S. Paulo.* Depois se dobra esta folha na decima sexta parte, e se fecha com guarda, e sello Real, e no sobrescrito se poem: *Por El Rey. A N. N.* declarando o nome da pessoa, ou pessoas, para quem he a carta, e embaixo o lugar a que vay remettida. Este he o estylo inalterado de muitos seculos nas cartas Reaes para dentro do Reyno escritas a Vassallos, ou pelas Secretarias de Estado, e Expediente, ou pelas dos Tribunaes, e nesta fórma se conserva no Archivo do meu Collegio grande numero dellas, e no da Universidade tres volumes, em que estaõ enquadernadas mais de trezentas para os seus Reytos, e Concelhos, além de infinitos Alvarás, e Provisões; no de Santa Cruz dous volumes, e nos mais Cartorios, que tenho examinado, bastante copia.

Isto supposto, escreveo o Serenissimo Cardeal Infante D. Henrique em nome do Senhor Rey D. Sebastião, por quem regia o Reyno na sua menoridade, ao Reytor, e Collegiaes de S. Paulo, em Lisboa a 26. de Mayo de 1563. a carta, que se transcreve nas *Memorias daquelle Collegio, cap. 4. in fine, pag. 23.* e tendo esta no sobrescrito: *Por El Rey. Para o Reytor, e Collegiaes do Collegio de S. Paulo de Coimbra,* e dentro no fim da carta: *Para o Reytor, e*
Colle-

Collegiaes do Collegio de S. Paulo; porque o Official da Secretaria, que a fez, não repetio no principio da carta as mesmas palavras todas, (como fizeraõ nas mais cartas, que nas mesmas *Memorias* se referem, os outros Officiaes, que as escreveraõ) e poz sómente as que bastavaõ depois do sobrescrito, e inscripção, s. c. *Reytor, e Collegiaes*; se faz disto huma prova, para mostrar, que os *Collegiaes* por antonomasia são os de S. Paulo, callando-se o sobrescrito, e inscripção, porque se declara, quem eraõ aquelles *Collegiaes*, a que se escrevia. Veja-se agora, se póde haver prova mais futil do que esta, para estabelecer aquella paradoxa proposição?

190 A falsidade do segundo fundamento ficará notoria, sómente com eu transcrever as palavras do *Regimento do Fisco*, §. 25. ibi:

Em Coimbra despachará o Juiz com o Corregedor, Provedor, Conservador, e Juiz de Fóra, e hum dos Lentes de Direito de Cadeiras grandes, e com hum Collegial do Collegio de S. Paulo dos mais antigos; os quaes Lentes, e Collegial do Collegio de S. Paulo seraõ tambem por mim nomeados.

Eis-aqui o *Collegial* por antonomasia, em que falla o *Regimento do Fisco*, §. 25. que como vemos, he hum de S. Paulo; e a verdade, com que procedem, e com que provaõ os Adversarios do meu Collegio as cousas, que escrevem, e pertendem estabelecer em seu detrimento: e isto depois de se nos fazerem os extraordinarios encarecimentos, de que está chea a pag. 61. do Cap. 10. das *Memorias do Collegio de S. Paulo*, sobre a grande, e nunca vista prerogativa, que obteve no lugar do Fisco o Senhor Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas, Porcionista que fora d'elle, para os seus *Collegiaes*!

Ouçamos agora ao *Doutor Gabriel Pereira de Castro*, naquella

quella pag. 14. da Impressão de Leão de França, e veremos o falso testemunho, que se lhe levanta nesta questão, em que não fallou palavra, nem falla de Collegiaes alguns senão na fórmula seguinte:

Sobre os Collegiaes. Que em todas as consultas se trate dos Collegiaes, pelo exemplo, que ha do seu bom procedimento nos lugares, que occupão. Carta de 4. de Mayo de 611.

E destas palavras sómente, e não de outras do Doutor Gabriel Pereira, ha quem se atreva a escrever:

Aonde entende antonomasticamente pela palavra Collegiaes, os do Real Collegio de S. Paulo.

Naõ ha mayor liberdade! A carta, de que faz menção Gabriel Pereira, veyo de Madrid à Mesa do Governo deste Reyno, para se mandar della ao Desembargo do Paço; querendo El Rey D. Philippe III. não se fizessem consultas para as Relações, sem entrarem os Collegiaes do meu Collegio, e do de S. Paulo, pelas razões, que aponta: e referindo Gabriel Pereira sómente o resumo do que nella se continha, e não dizendo de si, e *ex propria sententiã*, cousa alguma, se atreve o *Memorista do Collegio de S. Paulo* a afirmar, entende pela palavra *Collegiaes* os daquelle Collegio!

Compadeço-me na verdade de ver, quanto cegou a paixão, e o affecto aos proprios interesses, o entendimento de quem participou de Coimbra ao Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa estas falsidades, para o obrigar a fazellas publicas em seu nome; e assim para desagravo da injuria com que o offendeo, póde dizerlhe, que lea a *Portugal, de Donat. Regiis, lib. 2. cap. 12. num. 27.* em que achará o seguinte:

Eligi etiam debent Collegiorum Maiorum (neste numero comprehende o de S. Paulo, porque não examinou

minou os seus Estatutos, e natureza, que os Collegiaes delle sempre procuraraõ encobrir) *Conimbricensis Academiae Alumni, licet Cathedratici non fuissent; hos enim proponendos in Consultationibus decernit Regium rescriptum, seu diploma, de quo Gabriel Pereira, de Manu Regiã, 1. part. resolut. 79. quod quidem ritè, & rectè statutum fuisse censeo; quamvis enim in praxi versati non sint, tamen brevi tempore eximii evadunt Senatores, ut apud nos experientia docet, & notavit Solorz. dicto cap. 4. num. 11.*

E que veja tambem hum memorial, que os seus Collegiaes fizeraõ a Sua Magestade no anno 1711. pedindo-lhe conservasse no Collegio a quatro, que foraõ providos sem seu beneplacito; e nelle achará, depois de representarem a estimaçaõ, que sempre tiveraõ as Becas do meu, e seu Collegio, as palavras seguintes:

Destes dous Collegios se compoem a Universidade, a mayor parte dos Prelados, e Ministros do Reyno; e tanto se attendeo sempre a esta materia, que ordinariamente os que sabiaõ dos Collegios, ainda naõ sendo Lentes, os honravaõ sempre os Senhores Reys deste Reyno com Becas, e lugares honorarios do Desembargo do Porto, e muitos com lugares ordinarios por determinaçaõ Real.

Assim entendiaõ os Collegiaes de S. Paulo a carta, que refere o seu Gabriel Pereira antes de os preoccupar a paixãõ; e assim he justo a entendaõ o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, e quem de Coimbra lhe communicou as noticias, para escrever as *Memorias* daquelle Collegio.

191 A razãõ que teve ElRey D. Filippe, para querer entrassem sempre Collegiaes, e se tratasse delles nas Consultas, bem a exprimem as suas palavras, dirigidas a persuadir o bom exemplo, que daõ nos lugares, que oc-

Grandes utilidades, que o Instituto dos Collegios causa na Republica,

cupaõ. Este conceito, com que honrava os fogeitos educados nas officinas fecundas de homens grandes, quaes são sem duvida os Collegios, especialmente Mayores, das Univerfidades, he o mesmo, que em Hespanha se fez sempre delles, e da grande utilidade, com que servem a Republica nas occupaçoens, e ministerios, que exercitaõ: ouçamos algumas testemunhas desta verdade, que por não terem sido Collegiaes, são mayores de toda a excepção.

D. Pedro Salazar de Mendonça, Conego de Toledo, na Chronica, que ha mais de hum seculo escreveo del gran Cardenal, liv. 2. cap. 5. fallando dos Collegiaes do insigne Collegio Mayor de Santa Cruz de Valhadolid, fundado por aquelle generoso Cardeal, e da observancia, com que nelle se praticavaõ as suas ceremonias, e costumes antigos, (no que certamente se distinguem muito semelhantes Collegios entre as mais Communidades) e louvando aquella exacta observancia, e as utilidades, que com ella se conseguem, pag. 271. col. 1. diz assim:

Guardan exactamente las Constituciones, e a sy guardan las ceremonias antiguas, y modernas. Esto es muy bueno para muchos effectos. Enseñanse a respetar a los que se deve respeto; a hablar en su tiempo, poco, y con modestia, y concierto. Aprendese a callar, criança, cortezia, compostura, comedimiento, paciencia, y otras muchas cosas, con que se aventajan. Es muy cierto, que los que han sido Collegiales, hazen muy conocida ventaja a los que no lo fueron, en todas las ocasiones, que se ofrecen de juntarse, proponer, votar, y resolver, y en todos los actos exteriores.

O Padre André Mendo no seu celebre tratado de *Jure Academico*, escrito ha oitenta annos, lib. 1. quest. 7. §. 9. n. 197. dos Collegios Mayores de Salamanca diz o seguinte:

Semper

Semper ex eis ad dignitatum, & munerum itur fastigia. Ex his Collegiis ad Purpuram Cardinalitiam, ad Infulas Ecclesiarum, ad Senatus omnes, & dignitates continuo tramite prodeunt; insignes etiam omnium scientiarum interpretes, suis scriptis prælo mandatis, novum addiderunt literis splendorem. Hæc profectò Collegia sunt Musarum deliciae, scientiarum aulae, virorumque seminaria, qui jura Gentibus, auctoritatem Senatibus, ornamentumque Ecclesiis exhibeant, &c.

O mesmo repete *Lib. 2. quæst. 8. §. 3. num. 253. & quæst. 33. num. 436.* e depois de referir o Padre Mariana, que os appellida *Propugnaculos das sciencias*, continúa: *Ex his ergò Illustribus Propugnaculis, quisquis alumnus extremum diem obiit, nullo potest clariori stemmate exornari, quam eo, quod illum Maioris Collegii manifestet alumnus.*

O mesmo diz do Collegio de Santa Cruz de Valbadolid, dicto *Lib. 1. quæst. 6. num. 89.* e do de S. Ildefonso de Alcalá, (egregios, e illustrissimos Seminarios tambem de Varoens insignes, como já observámos) *num. 96.* declarando no Prologo geral de toda a obra, he este o seu sentir a respeito dos mais Collegios de Hespanha, semelhantes àquelles:

D. Diogo de Saavedra, na *Idea do Principe Politico* representada em *Emprezas*, *empreza 66. pag. 263. col. 1.* da edição de Anvers de 1677. diz o seguinte:

En Hespaña con gran providencia se fundaron Collegios, que fuesen Seminarios de insignes Varones para al govierno, y administracion de la justia; cuyas Constituciones, aunque parecen ligeras, y vanas, son muy prudentes; porque enseñan a ser modestos, y a obedecer a los que despues han de mandar.

O Padre João de Cabrera, na sua *Crisis Politica*, y mejor *institucion de Principes, y Ministros*, escrita ha quinze an-

nos, *trat. 5. cap. 3. §. 3.* em que trata dos Collegios, especialmente Mayores das Univerfidades, no *num. 6.* da fua utilidade diz affim :

De la conveniencia de los Collegios no se puede disputar, fino para apoyarla; su luz es tan grande, que desbaze qualquier apparencia de razon, que se les quiera opponer. En ellos, con menores gastos, con más tiempo, con más authoridad, y más frequentes exercicios de letras, y piedad, se paffan algunos años en vida muy concertada, con tanta observancia de ceremonias, tan menuda reprehenfion de faltas, tan frequente uso de actos de humildad, obediencia, y recogimiento; tanta moderacion, y templança en el vestido, y adorno del aposento; tanta modestia en los passos, y en las palabras, y en las disputas; y con tanta, y tan continuada assistencia a los estudios, que qualifica mucho a nuestra nacion tener donde forjar Ministros, y hombres eminentes, para los mayores empleos: pues verdaderamente se tiene adelantado mucho para el acierto en todos ellos, quando las ocupaciones cargan sobre ombros, que primero estubieron cargados de las obligaciones de una Beca.

192 Isto, que aquelles judiciosos Escriitores dizem dos Collegios, e Collegiaes em commum, diz individualmente do Collegio Pontificio o Padre Fr. André Ferrer de Valdecebro, escrevendo a vida do meu insigne Porcionista o Illustrissimo Senhor Alvaro Mendes de Vasconcellos, que na esclarecida Religiaõ do grande Patriarcha S. Domingos, com o nome de Fr. Joaõ de Vasconcellos, resplandeceo no seculo passado, adornado das virtudes mais heroicas, e consummou com a mais feliz morte huma vida santissima. Já referi em 8. de Novembro passado as suas palavras, mas são dignas de repetir-se, e de que todos as leaõ: no *cap. 7. pag. 23.* da Impressaõ de Madrid de 1668. diz affim, falando do meu Collegio :

Este

Este Collegio insigne es uno de los famosos, que ay en la Europa. Ha dado al Reyno de Portugal, y a Hespaña los sujetos más eminentes, que ha tenido en todas facultades, Prelados, Ministros, y Santos, y está dando cada dia Varones insignes, y famosos. Está authorizado con los más nobles, e esclarecidos del Reyno; porque los Principes, Grandes, y Señores tienen a buena fortuna, que sus hijos entren por Porcionistas, y Collegiales, por la mucha virtud, que en el se professa, y por el tezon de los estudios, y enseñanza, a que de noche, y de dia están atareados en el noble exercicio de las letras, de donde en pocos años salen muy aventajados en ellas.

Da grande utilidade, que causaõ os Collegios Ecclesiasticos, e Seculares à Igreja, e à Republica, sendo huns perpetuos Seminarios, em que se educaõ Varoens insignes, para ornato do Sacerdocio, e Imperio, daõ testemunho Authores innumeraveis: basta ser hum dos seus primeiros Fundadores a luz mais brilhante de toda a Igreja, o incomparavel Doutor, e Aguia dos Doutores, Santo Agostinho, como largamente mostra *Thomassino, de Veteri, & novâ disciplinâ circa beneficia, part. 1. liv. 3. cap. 2. e 3.* nos quaes, e nos seguintes recomenda tanto a sua utilidade. O uso de semelhantes Collegios, (que propagou muito, instituindos dentro, e junto aos seus Mosteiros, para se ensinarem nelles as sciencias, a esclarecida Religiaõ do grande Patriarcha S. Bento, como se pôde ver em *Yepes, tom. 2. Centur. 2. cap. 2. an. Christ. 640.*) em quasi todo Occidente he antiquissimo, especialmente na nosssa Hespanha, como prova o mesmo *Thomassino, part. 2. liv. 1. e cap. 94.* louvando-o muito os Concilios, e Padres, que refere. O Concilio Constanciense, entre os erros do Heresiarcha Joaõ Wiclef, condemnou na sessaõ 8. celebrada em 4. de Mayo de 1415. a proposiçaõ 29. em que

que reprovava, como inventadas pelo demonio, as Universidades Catholicas, e Collegios erectos nellas: basta para se conhecer a sua grande utilidade, admirar os grandes homens, que produziraõ os Collegios, ou Seminarios antigos de Sevilha, e Toledo nos *Leandros, Isidoros, Fulgencios, Braulios, Ildefonsos, e Julianos*. Vejaõ-se os continuos elogios, que os Summos Pontifices daõ a semelhantes Collegios nas suas Bullas, de que adiante apontarey algumas no §. 9. Fundam. 1. n. 214. e quanto recommendaõ o seu uso; e o particular cuidado, com que persuadem a observancia dos seus Estatutos: o que fez muito especialmente o *Papa Clemente VIII.* no Breve, dirigido aos *Collegios, e Seminarios de Roma, e de toda a Igreja*, que principia: *Ea semper*, dado a 23. de Junho de 1592. e he o nono dos daquelle Papa na Collecção de *Cherubino*, tom. 3. pag. 7. col. 2.

Igualmente louva, e recommenda o Instituto dos Collegios o grande *Papa Clemente XI.* Pontifice sem duvida dos mais sabios, mais eruditos, e mais pios, que até agora occuparaõ a Suprema Dignidade da Igreja, na Bulla, que principia: *Inter multiplices*, dada em Roma a 19. de Março de 1721. (que por ser o dia do seu obito, naõ pode sottoscrevella, e por esta causa foy depois confirmada por outra de seu Successor, o *Papa Innocencio XIII.* de Santa memoria, de 8. de Mayo do dito anno, dia, em que foy assumpto ao Supremo Pontificado) na qual concedeo, e confirmou muitas graças, e privilegios ao Collegio dos Doutores da sua Cidade de Urbino: transcrevese no tom. 2. das suas obras impressas em Francfort, no anno 1729. col. 604. e seguintes; e na carta escrita ao *Prior, e Doutores do mesmo Collegio*, em 18. de Agosto de 1705. que se acha na col. 291. do volume *das suas Cartas, e Breves mais selectos*, daquella edição. O mesmo conceito

ceito fez delles seu Successor *Benedicto XIII.* Varaõ Santissimo, na Bulla da Canonizaçaõ de S. Thoribio, Arcebispo de Lima, expedida em Roma a 10. de Dezembro de 1726. que principia: *Quoniam spiritus*, e he a 32. do *Appendix* do seu Bullario da Impressaõ de Luxemburgo, tom. 9. pag. 297. col. 2. louvando a virtuosa, e santa educaçaõ, que aquelle grande Prelado teve no Collegio Mayor de *Oviedo* em Salamanca.

193 O mesmo foy sempre o conceito, que dos Collegios fizeraõ os grandes Monarchas; para prova do qual, depois de remetterme ao que diz do insigne Collegio de Navarra na Universidade de Pariz *El Rey Francisco I.* no Edicto do principio de Fevereiro de 1521. referido por *Launoy*, na *Historia do mesmo Collegio*, liv. 3. cap. 2. è pag. 245. e ao Decreto de *D. Filippe IV.* de Castella, dado em 8. de Abril de 1659. a respeito dos Collegios Mayores de Salamanca, que transcreve *Mendo*, de *Fur. Academ. lib. 4. Miscellan. quæst. 1. n. 1.* não produzirey mais documento, do que hum, no qual se conhece a reputaçãõ, em que os tem o mayor de todos elles, (esta expressãõ basta para se conhecer, fallo na Augustissima pessoa del Rey, nosso Senhor, que Deos guarde) o qual na Provisãõ de 18. de Novembro de 1712. porque fez merce ao Collegio de S. Paulo de quatrocentos mil reis de renda nos sobejos das da Universidade, havendo-os, como *Protector* da mesma, que se transcreveo no *Liv. 4. dos regist. fol. 133.* declarou, lhe fazia aquella graça: *Por ser hum dos dous, que servem de esplendor à Universidade, e de grande utilidade, pelos fogeitos, que educaõ.*

Dos muitos Doutores, que fallaõ nesta materia, além dos que já ouvimos, veja-se *Roxas*, in *Singulari Fidei*, cap. 104. *Valenzuel. cons. 90.* è num. 2. *Solorz. de Fure Indiar. lib. 4. cap. 4. num. 11.* & liv. 2. de *La Politic. Indian. cap. 27.* in
fin.

fin. Azeved. tom. 1. ad LL. Hispan. l. 3. tit. 14. lib. 8. Nov. Recop. num. 18. Escob. de Purit. sanguin. quæst. 3. §. 2. num. 25. & 29. Amaya, in L. 1. C. de Condit. in public. horreis, lib. 10. num. 33.

Dos Collegios de Italia, e em primeiro lugar dos de Roma, o Cardeal de Luca, in *Relat. Curia Roman. forens. disc. 44. num. 11. & 12. Bonanni, in Catalogo Ordin. Religiosorum Ecclesie Militantis, part. 3. è num. 34. ad 52. em que trata da mayor parte dos Collegios daquella Capital do Mundo, e no tom. 1. Numismat. Pontific. Romanor. num. 58. Gregor. XIII. pag. 363. & 364. Feronymo Cataneo, in Panegyrico de Institutione Collegii Germanici, Orlandin. lib. 12. Histor. Societ. e quasi todos os Historiadores da Companhia, na vida de seu Patriarcha Santo Ignacio, principal Author da santa instituição do Collegio Germanico, restaurado, e amplificado depois pelo Papa Gregorio XIII. o qual pia, e magnificamente fundou em Roma outros 21. Collegios, para educar, e aperfeiçoar sogeitos de quasi todas as Naçoens Europeas, e Asiaticas, de cuja grande utilidade daõ abonados testemunhos, além dos muitos *Escritores da sua vida, Piazza, de Operibus piis, trat. 5. pluriès, e Beyerlink, in opere Chronolog. supplem. Chronic. Opmerian. an. 1573. & 1574. e especialmente do Collegio dos Inglezes, o Cardeal Baronio, in not. ad Martyrolog. Rom. 29. Decembris, appellidando-o, e a outros semelhantes: Sacra Collegia; celsas Turres; & fortissima Propugnacula Fidei.**

Dos mais Collegios de Italia *Crescencio, Nobilità de Italia, tom. 2. narrat. 5. cap. 5. pag. 222. Bartoli Hist. de la Companhia, liv. 4 pag. 500. Gabutius, in D. Pio V. lib. 6. cap. 5. Bonanni, tom. 1. Numismat. num. 8. Pii V. pag 95. e Berret. conf. 64. fallando do Collegio Ghisleri de S. Pio V. e Roque Curte, de Fure Patronat. vers. in Ecclesia, num. 12. tratando dos mais Collegios da Universidade de Pavia; Joaõ Martins*

da Costa, de *Scient. aut ignorant. dist.* 56. num. 4. & *dist.* 63. num. 12. do insigne Collegio Borromeo da mesma Universidade; Lambert. de *Jure Patron.* part. 1. lib. 1. *quest.* 11. principal. art. 14. num. 2. do Collegio Spinelli em Padua; Salazar, *Glorias da Casa Farnese*, part. 1. cap. 6. pag. 300. fallando do Collegio Farnese, fundado em Parma pelo Duque Raynuncio, e na pag. 301. louva com Sardi, na *Historia de Ferrara*, liv. 6. pag. 127. & Massini, na sua *Bolonha perillustrata*, part. 1. pag. 476. o Collegio de Ancharano na Universidade de Bolonha; Bonan. tom. 1. *Numismat.* num. 11. Pii IV. pag. 275. Ripamont. part. 2. *Histor. Eccles. Mediolan.* lib. 16. *Morig. lib.* 1. de *Reb. mirabil. Mediolan.* cap. 18. tratando do nobilissimo, e insigne Collegio dos *Furisconsultos* de Milaõ; Molinet in *Histor. Numismatic. Pontific.* num. 27. ejusdem Pii IV. pag. 75. & Parvin. lib. 6. de *Vit. Roman. Pontific.* ambos fallando do Collegio, fundado em Pavia por este Papa.

Dos Collegios de Alemanha, Polonia, e mais regiões Septentrionales Crantz. lib. 9. *Wandal.* cap. 28. lib. 10. cap. 30. & lib. 10. *Saxonic.* cap. 16. lib. 11. cap. 3. Munster. in *Cosmograph. ann.* 1506. Æneas Sylv. in *Histor. Boem.* cap. 3. Henric. Ereford. cap. 69. Cromer. lib. 12. *Histor. Polonic.* Launoy, de *Schol. celebriorib. infra.* Dos de França Giral. *Dialog.* 5. *Histor. Poetar.* Crantz, lib. 1. *Metropol.* cap. 2. Launoy, in *lib. de Scholis celebrioribus*, seu à Carolo Magno, seu post eundem *Carolus per Occidentem instauratis*, em que tambem louva muitos de Italia, Alemanha, e Flandes, e na *Historia do Collegio Real de Navarra* da Universidade de Pariz, em que falla dos mais daquella insigne Academia, part. 1. liv. 3. e na part. 2. em que transcreve as sentenças de grande numero de Papas, Prelados, Principes, e Authores, que elogiaraõ aquelle illustre Collegio; e o Cardeal Baronio, sup. fallando do Collegio de Reims.

Dos Collegios de Flandes, especialmente dos insignes, que ennobrecem a Universidade de Lovayna, *Van Espen, part. 2. Fur. Ecclesiast. tit. 1. cap. 4. de Collegiis Acad. ferè per tot. Beyerlink, in Theatr. Vit. human. verb. Academia, ubi de munificent. erga studiosos, & in rebus Academicis, ubi de earum emolumentis, em que tambem trata do Real de Dovay; Abram Golnitz, in Itiner. Belgic. pag. 109. Valer. Andr. in Fastis Academ. Lovan. pag. 197. Aubert. Mir. in Elogiis illustr. Scriptor. Belg. clas. 1. Theodor. Hopping. part. 1. cap. 6. Just. Lips. in Hist. Lovan. lib. 3. cap. 4. & 5.*

Dos de Inglaterra, (no tempo, que naquella Reyno se professava a Religiao Catholica) Escocia, e Irlanda, *Polidor. Virg. lib. 4. & 5. Histor. Angliæ, Daniel Bartol. lib. 3. ejusdem Histor. especialmente dos de Oxford, e Cambridge, Balæus centur. 13. Script. Britan. Yepes, in Chron. Ordin. S. Benedict. tom. 4. centur. 4. ann. 878. fol. 191. col. 2. Henr. Boeth. lib. 16. Hist. Scotiæ, Arnold. de Wyon, in Ligno vitæ, lib. 5. cap. 94. Camden. in Discription. Britan. ubi de illius Academiis.*

Dos Collegios de Hespanha, além dos insignes Escritores, que já ouvimos, se podem ver *Escobar, de Pontific. & Reg. jurisd. cap. 21. §. fin. num. 371. Alvar. Gomes. de Reb. Gest. Cardin. Ximen. lib. 8. pluries, tratando da Universidade de Alcalá, e seus Collegios, Marian. lib. 20. Hist. Hisp. cap. 11. ad fin. Pedro de Mariz, na Historia de S. Foaõ de Sabagum, part. 1. cap. 16. fol. 86. vers. e fol. 88. Fr. Feronymo Roman, Chronica de San Augustin, liv. 4. fol. 199. e na Hist. m. s. dos Santos de Hespanha, 2. part. cent. 15. ann. 1477. na Vida de S. Foaõ de Sabagum, cap. 2. fallando de outros; Salazar, Casa de Lara, tom. 2. liv. 11. cap. 12. pag. 509. tratando do Collegio Manrique da Universidade de Alcalá, e de seu Fundador D. Garcia Manrique de Luna, eleito Arcebispo de Tarragona. Dos Collegios da*

Uni-

Universidade de Huesca, *Ainsa*, no Tratado das *Excellencias daquela Cidade*, liv. 5. dos de *Santa Catharina*, e *S. Bernardino* da Universidade de Toledo, *Pisa*, na *Descripção da mesma Cidade*, part. 1. cap. 26. *ferè per totum*; do Collegio do *Espirito Santo* da Universidade de Oñate, *Avila*, tom. 2. *Theatr. Eccles. nos Bispos Abulenses*, pag. 293. escrevendo do Bispo D. Rodrigo de Mercado, seu Fundador; do *Real*, e de *Santa Catharina* de Granada, fundados pelo Emperador Carlos V. *Bermud*. liv. 3. das *Antiguidades*, e *excellencias daquela Cidade*, no cap. 19. dos de *Santo Antonio*, e *S. Martinho* da Universidade de Siguença, *Mendo*, de *Jure Academ.* lib. 1. *quæst.* 6. num. 118. do de *Santa Catharina*, fundado na Universidade de Oxma, pelo nosso Portuguez D. Pedro da Costa, piissimo Bispo daquela Cidade, *Avila*, no *Theatro Eccles. della* da primeira edição de Salamanca, liv. 4. cap. 3. do de *Santa Maria de Regla*, e *SS. Justo*, e *Pastor* de Alcalá, fundado pelo Bispo de Leão D. Francisco Truxillo, o mesmo *Avila*, no *Theatro desta Igreja*, tom. 1. è pag. 419. do de *S. Jeronymo* da Universidade de Oviedo, *Avila*, *Theatro de Sevilha*, pag. 92. na vida do Arcebispo D. Fernando de Valdez, seu Fundador; *Mendo*, o mesmo *Avila*, *D. Nicolao Antonio*, e os mais Authores, que referi no Cap. 1. §. 4. num. 27. e 28. e no Cap. 2. §. 2. num. 39. not. 1. tratando dos Collegios Mayores das Universidades de *Salamanca*, *Valbadolid*, e *Alcalá*; e no cap. 4. §. 4. num. 107. tratando de outras.

Finalmente dos Collegios das Universidades do Mexico, e de Lima na America, prova o mesmo *Diogo de Leão Pinello*, in *Hypomnemate Apologet. pro Academ. Limens.* cap. 14. & 20. *Laet*, in *discript. Indiae Occidental.* lib. 10. cap. 22. *ad fin.* e outros fazem delles honorifica memoria: como tambem os Escritores da Universidade de Evo-

ra, e os mais, que muitas vezes alleguey, dos do nosso Portugal.

§. VII.

Mostrão-se, e convencem-se os erros, que modernamente se escreverão da fundação, e principios do Collegio de S. Paulo.

194 **O** Que até agora diffemos do Collegio de S. Paulo nos primeiros seis parrafos deste Capitulo, he o que consta de documentos legitimos, e memorias verdadeiras, as quaes não padecem exceição alguma: e como quasi tudo he o contrario, do que os seus Panegyristas escrevem delle; antes que entremos a provar os indubitaveis principios, porque o Collegio Pontificio lhe precede, será preciso responder-lhe, e mostrar, quam mal fundaraõ as suas asserções. O meu illustre Contendor parece que perturbado com a luz da verdade, que fiz publica, estendeo a sua carreira a querer offender o Sagrado do meu Real, e Pontificio Collegio, a que até o tempo, em que se fizeraõ publicas as *Memorias* do de S. Paulo, se não atreveo a ousadia mais temeraria; e como não permittem as alianças do amor, e filiação, nem o profundissimo respeito, com que venero a minha illustrissima Comunidade, esquecerme das obrigaçoens de seu filho, e faltar ao juramento de fidelidade, deixando de fahir ao encontro, a quem se atreve ainda à mais remota sobra dos seus incomparaveis esplendores, procurarey pela Ley do juramento defender a parte do *Collegio Mayor* da Universidade, pelos termos mais moderados, lembrando-me do decoro, que devo a este lugar, aos Senhores Censores, e a mim mesmo,

mo, dizendo com Cicero, não avulsamente allegado, mas da Oração in Q. Cæcilium, de Accusatore in Verrem constituendo:

Adductus sum, Judices, officio, fide, misericordiã, multorum bonorum exemplo, veteri consuetudine, institutoquè maiorum; ut onus hoc laboris, atque officii non ex meo, sed ex meorum necessariorum tempore mihi suscipiendum putarem; quo in negotio tamen illa me res, Judices, consolatur, quod hæc, quæ videtur esse accusatio mea, non potius accusatio, quàm defensio est existimanda.

Estes termos, com que aqui propriissimamente me explico, quasi todos achey no Cap. 4. da Differtação do Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, num. 52. e me parece os não escreveo para outra cousa, mais que para eu usar delles; e tendolhe já mostrado, que o seu Collegio de S. Paulo, nem he, nem póde ser Real por antonomasia; antes que tambem lhe mostre, não he, nem póde ser o *Primeiro*, e *Principal* da Universidade, irey reflectindo nas cousas, que diz a respeito delle, e contra o Collegio Pontificio. No mesmo numero 52. in fine, pag. 69. in principio diz: *Que o Senhor Manoel Moreira de Sousa, no anno 1729. contestara no meu Prologo das Memorias da Guarda, ser o meu Collegio de S. Pedro o primeiro, e principal na Universidade, e que os seus manuscritos viraõ particularmente muitos: só eu não tive esta felicidade; ainda que, pela antiga, e verdadeira amizade, que desde os primeiros annos professey com o dito Senhor, lhe não desmerecia, que mos communicasse; pois sendo taõ eruditos, como meu Contendor encarece, teria grande gosto de os ver, e louvaria como merecessẽm: a primeira noticia, que delles tive, he, a que neste lugar se nos participa; e como depois me constou, que o Senhor Manoel Moreira de Sousa publica na Universidade, que naquelle Cap. 4. se contém*
tudo

tudo, quanto se achava nos seus m. s. fico livre do sentimento, que podia causarme a sua falta, e entendendo, quanto concludentemente provou a contestação, que fez ao meu Prologo, e em que se cançou este nosso sabio Academico Provincial.

No num. 59. principia meu Contendor hum novo, e inaudito sistema da origem do Collegio de S. Paulo, querendo-a deduzir (à semelhança das primeiras Dynastias dos Reys Egypcios, e Affyrios, e de outras historias da mesma especie) da Universidade, que esteve em Coimbra em tempo delRey D. Diniz. Até agora se fazia o *Collegio de S. Paulo* oriundo do *Collegio de S. Miguel*, extincto no anno 1547. querendo, à imitação do fabuloso Fenix, renascer das cinzas daquelle Collegio; porque o Padre D. Nicolao de Santa Maria, depois de afirmar, sem nenhum fundamento, era o dito Collegio instituido só para Fidalgos, disse no *liv. 10. da sua Chronica, cap. 5. num. 9. e cap. 15. num. 1. que em lugar delle instituiria depois o Senhor Rey D. João III. o de S. Paulo, que até na cor das Becas o imitara; e tudo isto adoptaraõ o Reverendissimo Memorista do mesmo Collegio, cap. 1. pag. 3. e 4. e o Senhor Manoel Moreira de Sousa, nas suas Anotaçoens selectissimas aos privilegios dos Capellaens mores, num. 112. in princ. agora pertende meu Impugnador fazello originario da Universidade, ou huma Universidade pequena: e assim como já mostrey, não se fizera o Collegio de S. Miguel só para Fidalgos, nem a elle só succedeo o de S. Paulo, mas tambem ao de *Todos os Santos*, sendo a extinção de ambos motivo, para muito depois se cuidar na fundação do de S. Paulo; e que lhe não succedeo na cor, e qualidade das Becas, do que depois tratarey mais largamente: desvanecerey agora, o que diz desta nova origem meu eruditissimo Impugnador.*

195 Referida naquelle numero 53. a mudança da Universidade de Lisboa para a Cidade de Coimbra no anno 1308. por authoridade delRey D. Diniz, e como depois se estabeleceo nas casas, em parte das quaes se fundou o Collegio de S. Paulo, e outras mudanças da mesma para Lisboa, diz: que D. Affonso V. no anno 1450. mandara haver Estudos em Coimbra nas mesmas casas, o que não teve execução; com tudo *Como naquelle sitio tinha estado por tantos annos a Universidade, sempre se denominava por Collegio Real, ainda antes de ser dedicado a S. Paulo, por estarem alli juntas as sciencias, e Universidade de Estudos; e por differença das Escolas Ecclesiasticas, que havia nas Cathedraes, e Parochiaes, se dava este nome às que erão só dos Reys, como nota Thomassino, Veter. discipl. 1. part. lib. 3. cap. 2. & seqq.* Na razão deste facto, que aqui se refere, só duvido, ser de Thomassino; (se he, que esta *Vetus disciplina*, de que se falla, e que se allega, entre outras muitas, de que escreveo, he *Circà beneficia*) por quanto nos lugares notados não dá aquella differença de denominaçoens.

Que a Universidade, em quanto alli esteve, se chamasse *Collegio Real*, que fazia, para o de S. Paulo, habitado sómente depois que ella se mudou para Lisboa 186. annos, que são, os que discorrem de 1377. até 1563. e fundado em huma pequena parte do seu edificio ruinado, se chamar *Collegio Real*, sem ser Universidade como ella? No num. 58. pag. 84. principia a querer provar, *Se ficou sempre conservando no Collegio de S. Paulo o privilegio do Magisterio, e das Leituras publicas, como em acto continuado, e successivo da Universidade, que antes se tinha conservado naquelle mesmo lugar; tendo cada huma das Collegiaturas daquelle Collegio annexa a faculdade (transcendente a todas) de ensinar publicamente.* Para que se conheçaõ os fingimentos, que envolve este discurso, entrarey a examinar, que Magisterio

rio he aquelle, que aqui suppoem, e no num. 53. in fine, 54. in principio; e num. 65. diz, se conservara sempre naquelle lugar, e se continuara successivamente nos Collegiaes de S. Paulo: pois faz aqui grande força para provar com elle, he o dito Collegio *Real* por antonomasia; e no dito num. 65. para provar (como aqui) a identidade do mesmo Collegio com a Universidade, e se aproveitar para a precedencia da sua antiguidade.

196 Depois que ElRey D. Fernando, no anno 1377. transferio segunda vez para Lisboa a Universidade, que desde o anno 1308. estivera por duas vezes em Coimbra, e conservara as suas Escolas no lugar, em que no dito anno 1308. as collocara ElRey D. Diniz, de que hoje occupa alguma parte o Collegio de S. Paulo, não houve mais Escolas Geraes de Artes, e Sciencias naquelle lugar, como todos sabem, e reconhece meu Impugnador no Cap. 4. num. 53. pag. 69. dizendo: *Perseverou a Universidade naquelle mesmo lugar, até que ElRey D. Fernando a tornou a mudar para Lisboa; porém considerando ElRey D. Affonso V. que era preciso haver outros Estudos, ordenou estando em Cintra no anno 1450. que em Coimbra se restaurassem nas mesmas Casas das Escolas antigas junto aos seus Paços ::::: não consta, que tivesse effeito a resolução daquelle Principe. Sómente havia alli; ou nos tempos, em que a Universidade esteve em Lisboa ultimamente, que foraõ 160. annos, humas Escolas menores de Grammatica, para ensinar rapazes; ou, como he mais verosimel, só depois de transferida ultimamente a Universidade para Coimbra no anno 1537. pois até o tempo, que os Lentes Francezes se estabeleceraõ no Collegio *Real*, se ensinou Grammatica por emprestimo em diversos Collegios, e lugares da Cidade, hum dos quaes foy este, por não caberem todos os Mestres nos Collegios de Santa Cruz: devendo enten-*

entenderse assim, o que refere o Secretario *Antonio da Sylva* na certidão da entrada dos Collegiaes de S. Paulo, transcrita por meu Adversario no num. 56. pag. 79. ibi:

No proprio sitio, e lugar, onde no tempo del Rey D. Diniz forão as Escolas Geraes da Universidade da dita Cidade, que naquelle tempo nella esteve; e depois até agora servio de Escolas, onde se ensinou Grammatica.

Este he o chamado Magisterio, que meu Contendor diz, se conservou naquelle lugar, e de que quer induzir nelle a conservação da Universidade; e podera dizer tambem, se conservara a Universidade, e o Magisterio em outra Escola publica de Grammatica, que sempre houve na Sé de Coimbra, já que entendo, que huma Escola de Grammatica se podia chamar Universidade: deste genero de Universidades achará no Reyno tantas, quantas são as suas Cidades, e Villas. E como na sua opinião era Magisterio o ensinar Grammatica, e Universidade humas Escolas de Latim, finge continuada esta sua Universidade, e Magisterio no Collegio de S. Paulo; talvez porque pelos *Estatutos daquelle Collegio*, no cap. i. se permite haver hum Collegial Bacharel em Artes, que ensinasse Latim dentro delle, para melhor, e mais prompto uso, e exercicio desta lingua, como consta das suas palavras, que nos referio no mesmo num. 58. pag. 84. in fine, & 85. in principio, ibi:

Permittimus tamen ad linguæ Latinæ usum in ipso Collegio facilius exercendum, ut ex Theologorum præbendis una, si maiori parti Collegialium videbitur, provideri possit, præcedente oppositione, perito cuidam literarum Latinarum professori, in Artibus saltem Bachalaureo, qui humanas literas in dicto Collegio, unicâ saltem lectione quotidianâ, publicè profiteri teneatur.

Naõ achamos outra razãõ de congruencia, para induzir aquella continuação; pois os *Estatutos*, no *cap. 49.* e a sua *Reformaçãõ*, no *cap. 22.* que allega no dito num. 58. pag. 85. e com que intenta persuadir, que àquelle Collegio compete tambem a prerogativa do Magisterio publico das Faculdades mayores, annexo às suas Collegiaturas, e formar por este modo nelle outra Universidade continuada, de nenhuma maneira provaõ o seu intento.

197 Determinaõ aquelles Estatutos, que além dos Collegiaes, que forem Cathedraicos na Universidade, nomee o Reytor do Collegio com os seus Concelheiros dous Collegiaes Canonistas, (na supposiçãõ de que haveria no Collegio as 24. Collegiaturas, para que a Universidade o instituhia, e que no *Cap. 1.* dos Estatutos lhe determinava, algumas das quaes haviaõ de ser providas em Bachareis capazes de Leituras, ainda que outras em Estudantes) dous Legistas, e hum Theologo, que leaõ publicamente nas Escolas da Universidade, ibi:

Statuimus, & ordinamus, ut præter Collegiales Doctores, seu Cathedraicos, qui publici stipendii causâ fortè in Scholis legere tenebuntur, sint semper alii Collegiales Lectores, per Rectorem, & Consiliarios nominati, Canonistæ duo, Legistæ totidem, & Theologus unus, qui teneantur publicè in Scholis quotidie legere, si id liceat, sin minus in ipso Collegio, &c.

Quer isto dizer: que leraõ publicamente nas Escolas, *si id liceat*; se tiverem ao menos o Grao de Bacharel, (que he o caso, em que se permitem estas leituras na Universidade, conforme o *Estatuto*, *liv. 3. tit. 14. no princ.* e na de Salamanca, como testifica *Mendo, de Fure Academico, lib. 2. quest. 15. num. 139.*) e o Reytor della lhe der para isso licençã, da qual tambem pelo mesmo *Estatuto* dependem; e se naõ a obtiverem, por concorrerem outros mais anti-

antigos, que leão para exercicio dentro do Collegio: e entendeo o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, que isto era huma grande, e singular prerogativa do Magisterio das Faculdades mayores, concedido ao Collegio, e Collegiaes de S. Paulo; mas se tivera visto os *Estatutos da Universidade*, Liv. 3. tit. 13. e 14. e os *Livros antigos della*, que permittem a qualquer Bacharel, ler voluntaria, e gratuitamente suas leituras, nas Escolas publicas, e testificaõ a frequencia; com que grande parte dos que havia na mesma Universidade faziaõ estas leituras, (que ainda hoje fazem alguns) não causaria taõ grande estrondo na sua estimaçaõ, o que dispoem aquelles *Estatutos do seu Collegio*; os quaes não trazem outra cousa de novo, senão imporem a estes Collegiaes Bachareis, para seu mayor aproveitamento, e por obrigaçaõ, o exercicio das leituras, que nos mais Bachareis he voluntario: ainda que em huns, e outros, para se fazer nas Escolas publicas da Universidade, (conforme os mesmos *Estatutos*) dependia de licença do Reytor della, a quem, e ao Concelho pertence assinar a hora, e geral para as ditas leituras.

Accrescentaõ os *Estatutos* do Collegio de S. Paulo, naquelle lugar, que não obtendo os Collegiaes licença para lerem nas Escolas da Universidade, faraõ as suas leituras no Collegio, ibi:

Qui teneantur publicè in Scholis quotidie legere, si id liceat, sin minùs in ipso Collegio.

Quer isto dizer: que os Collegiaes deputados para as leituras, sejaõ obrigados a ler publicamente nas Escolas da Universidade, se se lhe der licença; e não se lhe dando, leão particularmente para seu exercicio, e dos outros Collegiaes Estudantes dentro no Collegio. A leitura das Escolas da Universidade he leitura publica, a do

Collegio he particular, e nesta quiz a Universidade Legisladora do Collegio se occupassem os Collegiaes dentro delle, para que, negandofelhe a faculdade de ler publicamente, tivessem este exercicio entre os seus mesmos Collegiaes, de que alguns haviaõ de ser Estudantes; como tinhaõ o das opposições particulares, antes que se lhe permittisse fazellas publicas as Cadeiras da Universidade, segundo já mostrey no Cap. 5. §. 2. num. 139. e este he o sentido natural daquellas palavras, em que vemos escrito: *Publicè in Scholis*, e não: *Publicè in Collegio*.

Por aquella mesma razão se permittia aos outros Collegiaes, fazer leituras particulares no Collegio, ou publicas na Universidade, sendo habeis para isso, para assim se habilitarem huns para o Magisterio publico, ensinando, e outros para os Graos, que haviaõ de receber nas suas faculdades, aprendendo: a permissão daquelle *Estatuto* he na fórma seguinte:

Si alius ex Collegialibus præter sic nominatos voluerit etiam in Scholis, seu intrâ ipsum Collegium spontè legere, liberum esto.

Mas esta leitura do Collegio de nenhum modo podia conforme os Estatutos (como já adverti) ser publica; e conforme a elles o que se poderia ensinar publicamente, era só Grammatica, para a aprenderem, e usarem mais facilmente os Collegiaes de dentro, e alguns ouvintes de fóra, como se colhe das palavras do *Cap. 1.* referidas no *num. 196. ad fin.* Não consta, nem ha memoria, ou tradição, de que no Collegio de S. Paulo houvesse alguma Escola publica destas leituras; nem he crível a pudesse haver, para diminuir o concurso dos Geraes das Sciencias da Universidade, que raras vezes naquelle tempo se viraõ cheyos de ouvintes; nem os Reys, seus Protectores, quizeraõ se ensinasse publicamente Sciencia alguma, fóra

fóra das mesmas Escolas, o que tambem feria contra a resolução de Direito, que se contém na *L.unic. Cod.de Stud. Liber.Urb.Rom. lib. I I. Vid. Pereiram, de Academ.lib. I. disp. 2. quest. 3. num. 67.* Grammatica ensinase, e podese ensinar em toda a parte precedendo approvaçãõ de legitimo Superior, de quã *Cortiad. tom. 3. decis. 166.* e assim não he cousa digna de admiraçãõ, que se pudesse ensinar no Collegio publicamente: as leituras das Sciencias mayores, fóra das Escolas da Universidade, só as permitem os seus *Estatutos* particularmente, e a quem não as puder ir ouvir às Escolas publicas, *Liv. 3. tit. 13. §. 1. in fin.*

198 Não vemos no Collegio de S. Paulo aquella aula, de que meu Contendor nos dá a primeira noticia no num. 59. pag. 66. (depois de afirmar o seu *Memorista, cap. 1. pag. 5. in fine*, permanece ainda outra do tempo da Universidade delRey D. Diniz, em que se liaõ as Sciencias, e se conserva a *Estatua da Sapiencia*) nem della existem vestigios; e não será facil descobrir no Collegio de S. Paulo lugar vago, e capaz, que se destinasse para huma aula publica: salvo se medirmos este edificio pela grandeza imaginaria, que descreveo o mesmo *Reverendissimo Author das suas Memorias*, nos primeiros dous Capítulos. Achamos no primeiro, pag. 5. e 6. (depois de affirmarse, que o terreiro cercado de muros, e fronteiro ao Collegio, foy feito para elle, por seu Real Fundador; o que certamente he erro, por ser muito mais moderno, e não feito para desembaraço do Collegio, mas do Palacio dos Reytos da Universidade, a quem pertence) huma dilatada noticia daquella casa, em que se liaõ as *Sciencias do tempo da Universidade antiga*, e da *Estatua da Sapiencia*, que nella ficou, e se conserva; o que tudo, entendendo feria escrito como na realidade existisse, transcreveo o Senhor *Francisco Leitaõ Ferreira* nas suas *Noticias Chronologicas,*

gicas, an. 1308. num. 188. mas nada daquillo he assim; porque a casa he da mesma obra, e fórma das mais, que tem o edificio do Collegio; nem pela sua pequenez era capaz de ensinar-se nella sciencia alguma publicamente, quanto mais de ser a casa principal, em que se ensinavaõ; pois com o Lente, e 20. ou 30. Estudantes ficaria de todo chea, tendo só 36. palmos de comprido, e 34. de largo; antes o que se colhe da situação, e tamanho della, he ser a que no Collegio se deputou, pouco depois da sua fundação, para se ensinar Grammatica, ou se fazerem as Leituras particulares, para uso das pessoas do mesmo Collegio, e pela inscripção, que mostra ser feita em 6. de Outubro de 1576. se aperfeiçoaria naquelle anno: esta sem duvida he, a de que falla o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida; pois em hum canto tem huma pequena porta, para o pateo interior do Collegio; mas o seu uso nem era, nem podia ser para Leituras publicas, pois só caberiaõ nella as pessoas, que havia no Collegio; nem nelle houve Leituras publicas, como já mostrey.

Quanto à figura, e *Estatua da Sapiencia*, a *Noticia da fundação da Universidade*, que corre impressa no principio dos *Estatutos*, pag. 3. diz: que ficara alli do tempo da *Universidade antiga*; e meu Contendor a allega no *cap. 3. num. 40. pag. 45.* para assim o afirmar, não a achando para este fim *papel avulso*; mas desta não tirou a Universidade a imagem, e figura da *Sapiencia*, de que usa, como elle pretende; por serem tão diversas, como se póde ver, conferindo a impressa nos seus *Estatutos*, com a descrita nas *Memorias do Collegio* no lugar allegado. O estar a figura da *Sapiencia* naquella casa, não prova foy aula das Sciencias no tempo da *Universidade antiga*; pois podia achar-se enterrada nas ruinas da mesma, (como bem mostra o quanto desfigurada, e enorme está) e collocaremna alli

os Collegiaes, em memoria da sua antiguidade; e que assim o fizessem, dão a entender os dous disticos, que tem gravados no nicho, em que a meteraõ, com a inscripção de 6. de Outubro de 1576. de que se mostra foy posta naquelle lugar no dito anno.

Pequena prerogativa, e impropria para arguir tambem o Magisterio publico dos seus Collegiaes, he, a que meu Impugnador nos refere no mesmo numero 59. pag. 86. de se lhe dar na Visitação de 18. de Março de 1576. licença, para defenderem Conclusoens publicas no Collegio; pois em quasi todos os Collegios, e Conventos da Cidade de Coimbra, Evora, da nossa Lisboa, Braga, Porto, Viseo, e mais Povoaçãoes grandes do Reyno, se defendem muitas vezes Conclusoens; e mais nenhum delles pertende ser Universidade, e todos sabem não são publicas as suas Escolas. Em conclusão: depois que a Universidade repartio em dous corpos as Cadeiras das Sciencias, que nella se ensinaõ publicamente, como já vimos, em nenhum dos seus Collegios póde haver Magisterio publico, para se ensinar dentro delles sciencia alguma, como se pratica nas Universidades principaes de Hespanha, e observa *Yepes*, na *Chronica da Ordem de S. Bento*, *Centur. 4. an. 791. tom. 3. fol. 311. col. 1.* Na de Pariz he que se permite haver Magisterio publico de Sciencias nos grandes, e insignes Collegios, que a ennobrecem; porque naquella illustre, e antiquissima Universidade estaõ as Cadeiras divididas pelos Collegios, o que he contra a observancia da nossa, e das mais de Hespanha, como advertio o doutissimo *Yepes*.

199 Desfeito assim pelos termos mais claros aquelle artificio, com que nos pertendeo mostrar, e fingio conservada a Universidade de 1308. no lugar, em que ainda hoje existe o Collegio de S. Paulo, e continuada no
mesmo

mesmo Collegio, por huma sonhada prerogativa do Magisterio publico; não póde deixar de causarnos grande admiração, quizesse por taõ debeis, e imaginarios fundamentos, identificar com aquella Universidade o Collegio de S. Paulo; quando ao mesmo tempo pertende, que o Collegio de S. Pedro (porque mudou de habitação, e por huma Refórma se melhorou, e ampliou em algumas cousas, o seu Instituto) não seja formalmente o mesmo Collegio, que fora principiado no anno 1540. conservando os seus Collegiaes sem interrupção, e em acto continuado, o mesmo nome, principal parte do seu dote, a mesma natureza, e o substancial do seu antigo Instituto. Mas para que não fique embaraçado meu Contendor, a respeito da sua Universidade continuada no Collegio de S. Paulo, reduzirey a termos mais fortes, e convincentes a demonstração, que já propuz.

Todos sabem, e nos ensinão as Historias do Reyno, que a Universidade fundada em Lisboa por ElRey D. Diniz, e mudada pelo mesmo Monarcha para Coimbra em 1308. para o lugar, de que hoje occupa alguma parte o Collegio de S. Paulo, foy mudada para Lisboa por ElRey D. Affonso IV. no anno 1338. transferida pelo mesmo para Coimbra em 1354. dahi para Lisboa, por ElRey D. Fernando, em 1377. em que perseverou até 1537. quando o grande Rey D. João III. ultimamente a estabeleceo em Coimbra, collocando-a depois no seu Real Palacio daquella Cidade, aonde hoje a vemos florescer. Isto supposto, fórmoo agora este syllogismo. A Universidade Real, que ElRey D. Diniz na trasladação para Coimbra de 1308. collocara naquelle lugar, em que duzentos e cincoenta e cinco annos depois houve Collegio de S. Paulo; foy trasladada ultimamente delle para Lisboa em 1377. por ElRey D. Fernando, e depois

pois para Coimbra no de 1537. não para aquelle lugar, mas para Santa Cruz, e casas de D. Garcia de Almeida, e ultimamente para o Real Palacio, em que hoje persevera. Esta Universidade, desde que foy transferida em 1377. não se conservou mais, nem podia conservar no dito lugar; pois implica, que se trasladasse de hum para outro, ficando sempre conservada no mesmo lugar: logo a Universidade Real não se conservou naquelle lugar, e consequentemente não se continuou, nem podia continuar no Collegio de S. Paulo, principiado a habitar cento e oitenta e seis annos depois no de 1563.

200 As premissas do syllogismo são verdadeiras, e se alguem duvidar do que ellas contém, que tudo he notorio a quem não for hospede nas Historias do Reyno, lea as *Noticias Chronologicas da Universidade* do Senhor Francisco Leitão Ferreira, nos annos, em que digo se fizeraõ todas aquellas mudanças, e achará ambas manifestamente provadas; a consequencia he legitima: diganos agora meu Illustre Adversario, que Universidade he, a que se conservava naquelle lugar, e se continuou no Collegio de S. Paulo? Creyo que lhe será necessario, para salvar o seu fingimento, idear outro, formando da Universidade Real, que esteve naquelle sitio duas vezes, desde o anno 1308. até 1377. duas Universidades; huma trasladada para Lisboa, que he formalmente a mesma, que hoje floresce nos Paços Reaes de Coimbra; outra, que ficara entaõ encuberta, e sepultada nas ruinas do seu antigo edificio, e se descobrira quasi dous seculos depois, quando appareceo no Mundo o Collegio de S. Paulo, à maneira das fabulosas, e celebres Batuecas, ou de outros Paizes imaginarios semelhantes, de que escreve com grande pico, e erudição o Reverendissimo Feijó, no tom. 4. do seu inestimavel *Theatro Critico*, disc. 10. per tot. Se o ter estado em outro tempo

a Universidade em o lugar, em que depois se edificou o Collegio de S. Paulo, bastara para este Collegio se aproveitar da sua antiguidade, muito antigo seria tambem o Collegio dos Padres Capuchos da Provincia da Conceição da Cidade de Coimbra, chamado de *Santo Antonio da Estrella*, fundado ha menos de trinta annos nas casas dos Marquezes de Gouvea, que foraõ do primeiro Reytor da Universidade D. Garcia de Almeida; pois nestas casas, em que o Senhor Rey D. Joaõ III. quiz fazer Escolas publicas, esteve algum tempo a mesma Universidade no anno 1537. quando ultimamente se transferio para Coimbra, como já por muitas vezes tenho dito; e poderia tambem arrogarse o Collegio da Estrella o especioso nome de *Universidade Real*, porque naquelle sitio houve Universidade, e ha agora Magisterio de Theologia, e Filosofia, que estes reformadissimos Padres ensinão, e em que exercitaõ domesticamente os seus Religiosos.

Com admiração lia eu até agora nas Conclusoens publicas, presididas por Collegiaes de S. Paulo, ha alguns annos; e em dous Livros impressos no de 1730. e no passado, hum dedicado a meu Contendor, outro a seu irmão o Senhor D. Francisco de Almeida, (de cujas Dedicatorias pelo estylo se conhece bellamente o Author) darse àquelle Collegio o nome de *Universidade*; nem podia entender, a que fim se dirigia esta denominação: por quanto no sentido, em que *Universidade* significa lugar, em que se ensinão, e aprendem juntas as Sciencias, me não vinha ao pensamento, (nem viria facilmente ao de homem algum judicioso) que aquelle Collegio intentava appropriallo a si; e na accepção vulgar, em que *Universidade* he o mesmo, que *Corpo*, em que estãõ juntas algumas pessoas per modum universi, de quâ latè

Loffæus,

Loffæus, in *Pharo Universitatum*, part. 1. cap. 1. à num 2. *Jorio*, de privileg. *Universit.* in *Isagoge Operis*, num. 7. & 8. *Raguiso*, de *Voce Canon.* in *Capit. quæsit.* 1. num. 4. *Fagnan.* ad tx. in *C. responso* 43. de *sent. excom.* num. 33. & 34. e muitos, que allegaõ, cum *communi DD.* ad tit. ff. *Quod cujusque Universit. nomine*, &c. me não persuadi quizessem os filhos daquelle insigne Collegio adoptarhe com elle alguma excellencia; pois não ha Corpo politico, em que se juntem muitos homens, por mais inferior que o consideremos, o qual neste sentido não possa chamar-se *Universidade*.

Com o titulo, ou nome de *Academia* honrou a Sé Apostolica o meu Collegio Pontificio, no Breve da *confirmação dos seus novos Estatutos*, que transcrevi no *Cap. 2. §. 6. num. 61.* e sendo certo, que este nome de *Academia* he, o que mais propriamente, e na rigorosa significação, em que dos Gregos o tomaraõ os Latinos, se dá a huma *Universidade publica de Sciencias*, como ensina o Eminentissimo *Cardeal Petra*, tom. 3. ad *Const. Apost. ad Const. 8. Bonifacii VIII.* num. 11. e todos os *Lexicografos*, alludindo ao lugar junto a *Athenas*, em que nasceo, e ensinou *Plataõ*, e depois d'elle *Speusippo*, *Xenocrates*, *Polemon*, e os mais successores da sua insigne Escola; e com elle nomeamos as *Universidades*, e *Congressos literarios* mais celebres do Mundo; não pareceo ao meu Collegio, que devia usar do epitheto de *Universidade*, ou *Academia*, tendo para isso taõ legitimo titulo, como he hum Breve Apostolico; e parece a nosso *Adversario*, póde no mesmo sentido dar este epitheto de *Universidade* ao Collegio de *S. Paulo*, sem mais *authoridade*, que a da sua *Differtação*.

201 No num. 54. pag. 70. diz: que mudada a *Universidade* pelo Senhor Rey D. *João* para *Coimbra*, entre as cousas, que ordenou, para effeito de estabelecer nella com mais solidos fundamentos os *Estudos Geraes* de toda a sorte de

Sciencias, e de que se podessem aproveitar com commodidade todos os seus Vassallos, foy a fundação de hum Collegio, em que tivesse juntos os homens mais capazes de poderem occupar os primeiros lugares Ecclesiasticos, e seculares de todo o Reyno, e que podessem propagar com mais extenção o Euangelho; e que já pelos annos 1540. trouxesse este Monarcha occupado o seu Real animo na fundação de hum tal Collegio, o affirmão os Escritores daquelle tempo, que segue o Padre Antonio Franco, *Synops. Annal. Societ.* 1540. num. 6. e referidas as palavras, que transcrevi neste Cap. §. 5. num. 186. conclue: *Passou este Regio intento a ter o effeito, que aquelle Principe desejava; porque, à sua custa, entrou a edificar o Collegio de S. Paulo, que depois dotou, instituiu, e tomou debaixo da sua Real Protecção.*

Que as palavras do Padre Franco, naquelle anno de 1540. num. 16. não respeitem o Collegio de S. Paulo, basta saber Latim, para se conhecer evidentemente: falla este pio Escriitor na vinda de S. Francisco Xavier, com o Veneravel Padre Simão Rodrigues a Lisboa; das grandes provas da sua abalizada virtude; dos exercicios, em que se occupavaõ; e da chegada ao Reyno do Padre Gonçalo de Medeiros; e ditas aquellas palavras para mostrar a vontade, que ElRey tinha de edificar hum Collegio a estes Santos Varoens, conclue o num. 16. dizendo:

Piam Regis intentionem Mascarenius (1) probavit pluri-

(1) Era D. Pedro Mascarenhas, Alcaide mór de Trancoso, Commendador de Castellonovo, General das Galés deste Reyno, e da Armada, que conduzio a Saboya a Serenissima Infante D. Beatrix, em tempo do Senhor Rey D. Manoel, Estribeiro mór do Senhor Rey D. João III. e seu Embaixador ao Emperador Carlos V. e o era actualmente em Roma ao Papa Paulo III. aonde foy contellado, e particular amigo do grande Patriarcha Santo Ignacio, insigne fautor da Companhia, e o que logo nos seus principios a introduzio neste Reyno, trazendo a elle consigo a S. Francisco Xavier. Era filho do famoso D. Fernando Martins Mascarenhas, progenitor, entre outras, das Excellentissimas Casas dos Condes de Santa Cruz, Palma, Obidos, e Castellonovo, e Marquez de Montealvão, cujo Heroes tem illustrado tanto, e actualmente illustraõ o meu Collegio. Foy, depois de restituído ao Reyno, Mordomo mór, e Ayo do Principe D. João, e ultimamente Vice-Rey da India, em que faleceo a 16. de Junho de 1555. Deste grande homem, como seu especialissimo bemfeitor, fazem honorifica memoria todos os Historiadores da Companhia, especialmente o Padre Balthasar Telles, na *Chronica deste Reyno*, liv. 1. cap. 4. part. 1. e part. 2. liv. 4. cap. 21. num. 3. e liv. 5. cap. 49. 50. e 51. Couto, *Decad.* 7. liv. 1. cap. 10. 11. e 12. Faria, *Asia Portuguesa*, tom. 2. part. 2. cap. 11. Goes, *Chronica del Rey D. Manoel*, 4. part. cap. 23. fol. 28. vers. cap. 48. fol. 63. cap. 49. fol. 64. e cap. 70. fol. 88. Andrada, *Chronica del Rey D. João III.* part. 1. cap. 11. fol. 11. part. 3. cap. 15. fol. 21. part. 4. cap. 111. fol. 133. e cap. 114. fol. 137. Osorio, *de Rebus Emmanuelis*, lib. 10. pag. 391. lib. 11. pag. 407. & lib. 12. pag. 441. edit. Ulyssip. 1571. e nosso doutissimo Academico o Reverendissimo Padre Fr. Fernando da Soledade, *Historia Serafica*, part. 4. liv. 2. cap. 36. num. 473.

plurimum, faventibus conciliis fovit, & promovit.

E que este desejo del Rey se cumprisse no Collegio da Companhia em Coimbra, filho primogenito daquella esclarecida Mãe, se vê do que diz no anno 1541. num. 4. e no anno 1542. num. 5. e seguintes. Observese agora o como costuma meu Impugnador, que julga improprios do Collegio Pontificio os elogios, que lhe faz D. Nicolao Antonio, applicar para o seu, o que diz, não delle, mas do da Companhia, o *Padre Franco*: e para final desengano, de que aquella intenção do Senhor Rey D. João III. se dirigia sómente a fundar hum Collegio grande à Religião da Companhia; e de que só isto, e não o que elle suppoem, affirmão os Escriitores daquelles tempos, lease o *Padre Nicolao Orlandino*, lib. 2. *Histor. Societ. ann. 1540. num. 106.* fallando daquelle Rey, ibi:

Mirificè quippe ergà novum hunc Ordinem Rex affici videbatur, Collegiorumque in instituendâ juventute concilium probabat maxime: idemque ingens aliquod ejusmodi Collegium, recipiendis Societatis alumnis, quod Evangelicorum non in Lusitaniâ modò, verùm etiam in Indiâ totâ Seminarium foret, moliebatur; disertè Petro Mascarenia professus: se quidem universos de Societate in suo Regno quacumque impensâ libenter habiturum.

Quasi pelas mesmas palavras se explica o *Padre Ribadaneira*, na *Vida de Santo Ignacio*, liv. 2. cap. 16. pag. 89. e liv. 3. cap. 5. pag. 122. e 123. a qual mais resumida se acha Latina nas *Actas do mesmo Santo*, cap. 15. compostas pelo Reverendissimo *Padre João Pinio*, tom. 7. *Act. Sanctor. mensis Julii*, col. 893. D. e mais expressamente o *Padre Balthasar Telles*, na *Chronica da Companhia*, liv. 1. cap. 10. num. 5. e os mais Escriitores da mesma.

Além disto deve meu Contendor concordarse primeiro com o Reverendissimo Memorista do seu Collegio, e com
o Se-